

LEGISLAÇÃO

Lei n. 11.343/2006 – Lei de Drogas



Livro Eletrônico



SUMÁRIO

Lei n. 11.343/2006 – Lei de Drogas.....	4
Introdução	4
Conceito de Drogas.....	5
Ressalvas.....	5
Finalidade do SISNAD.....	6
Internação	9
Plano Individual de Atendimento	10
Dos Tipos Penais	12
Porte de Drogas para Consumo Pessoal.....	12
Informativo 986 do STF	15
Da Repressão à Produção Não Autorizada e ao Tráfico Ilícito de Drogas	15
Destrução das Plantações	15
Tráfico de Drogas	17
Matéria Prima	18
Plantio de Insumos	18
Utilização de Local para o Tráfico	18
Induzimento ao Uso de Drogas	20
Oferecimento a Título Gratuito	21
Causa Especial de Diminuição de Pena	21
Tráfico de Maquinário	22
Associação para o Tráfico	22
Financiamento do Tráfico.....	23
Colaboração	23
Prescrição Culposa de Drogas	24
Condução de Embarcação ou Aeronave sob a Influência de Drogas	24
Causas de Aumento de Pena	25
Colaboração Premiada.....	26

Princípio da Insignificância.....	26
Liberdade Provisória e Conversão da Pena.....	27
Procedimentos Processuais	27
Competência quando a Importação Ocorre Via Postal	27
Procedimento de Destrução das Drogas	28
Prazos do Inquérito Policial.....	28
A Lei n. 11.343/2006 e a Lei n. 9.099/1995.....	28
Infiltração e Ação Controlada	29
Providências do MP	30
Medidas Assecuratórias.....	30
Resumo.....	37
Questões de Concurso	39
Gabarito.....	53
Gabarito Comentado	54

LEI N. 11.343/2006 – LEI DE DROGAS

Vamos lá meu (minha) querido (a), mais uma aula do nosso curso de Legislação Penal Especial. Nesta aula falaremos sobre a “Lei de Drogas”, uma das legislações especiais mais cobradas nos concursos públicos.

Antes de iniciar nossa aula, é importante lembrar que recentemente tivemos a publicação do Pacote Anticrime do Governo Federal (Lei n. 13.964/2019), e a Lei n. 11.343/2006 sofreu uma pequena alteração.

Outro ponto que cabe destacar é sobre as questões que resolveremos ao final da aula. Nem sempre encontraremos questões da mesma banca responsável pela nossa prova, e nesse caso trarei outras questões para auxiliar na fixação do conteúdo.

Dito isso, vamos iniciar logo nossa aula sobre essa lei que é muito boa para estudarmos.

INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui o **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad**; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e **reinserção social de usuários e dependentes de drogas**; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, **consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União**.

A Lei n. 11.343/2006 revogou a Lei n. 6.368/1976 e instituiu o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – Sisnad, alterando de certa forma a abordagem do legislador sobre a matéria.

Diferente da Lei n. 6.368/1976, que tinha um foco maior na repressão às drogas, a Lei n. 11.343/2006, trata a questão das drogas como questão de saúde pública, punindo de forma mais severa o traficante, porém “despenalizando” o usuário, com uma ideia mais de ressocialização.

Ah professor, eu já ouvi dizer que o uso de drogas não é mais crime, então é por isso né?

Vamos lá meu (minha) querido (a), não vamos cometer esse erro, que muitas pessoas ainda cometem.

O “uso” de drogas não deixou de ser crime, continua sendo tipificado no artigo 28 da Lei n. 11.343/2006 (que estudaremos em nossa aula), porém não possui uma medida que restrinja a liberdade do usuário, certo? Portanto, “usar” drogas é sim crime.

O artigo 1º da Lei n. 11.343/2006 deixa claro que o principal objetivo da Lei de Drogas é trazer um tratamento diferenciado ao usuário e o traficante de drogas.

Como disse anteriormente, a pena privativa de liberdade não contribuirá em nada com o problema social que é o uso indevido de drogas, que é encarado como um problema de saúde pública.

CONCEITO DE DROGA

Durante o estudo de nossa lei, utilizaremos diversas vezes o termo “droga”, porém o legislador não trouxe na Lei n. 11.343/2006 a definição do que seriam essas drogas.

Para o nosso estudo, vamos considerar como sendo drogas, as substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pela União (através da Portaria 344/Anvisa).

Temos aqui uma **Norma Penal em Branco**, que é aquela cuja compreensão de um preceito primário depende de uma complementação.

No nosso caso, essa complementação não vem da mesma fonte legislativa, ou seja, não vem de uma lei, e sim de uma **Portaria de número 344 da ANVISA**, portanto, temos uma norma penal em branco **heterogênea**.

Dessa forma, quem define quais são as drogas que devem ser reprimidas pelo Estado é a portaria 344 da ANVISA.

A título de curiosidade, uma alteração nessa portaria, retirou o “Cloreto de Etila” (“Lança Perfume”) da relação das drogas, causando um *abolitio criminis* temporária, conforme entendimento da nossa Corte Suprema.

Nesse caso específico, o “cloreto de etila” ficou de fora da portaria por apenas oito dias.

RESSALVAS

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, **ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso**.

Parágrafo único. Pode a **União autorizar** o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, **exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados**, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

Veja que o legislador proibiu em todo o território nacional o uso de drogas, porém trouxe uma ressalva, que seria para a utilização das plantas em uso estritamente religioso.

Mas não é assim, “eu uso essa droga na minha religião, então não posso ser preso”. É necessário que ocorra uma autorização legal ou regulamentar por parte do Estado.

Um exemplo bem conhecido é o que ocorre com o chá de Ayahuasca, utilizado nos rituais religiosos do Santo Daime.

A lei autorizou ainda o plantio e cultura para fins exclusivamente medicinais ou científicos e afirmou que essa autorização deverá ser dada pela União.

FINALIDADE DO SISNAD

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

- I – a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- II – a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

§ 1º Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º O Sisnad atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Recentemente, em 2019, tivemos a edição da lei n. 13.840/2019, que alterou a Lei de Drogas, e um dos pontos alterados foi exatamente aqui no artigo 3º, definindo o que seria o SISNAD (§1º) e a previsão de uma atuação conjunta com o SUS e com o SUAS.

Basicamente, a lei n. 13.840/2019 realizou alterações no SISNAD, apresentando uma formulação de uma política sobre drogas, não trazendo alterações na parte criminal.

Dentre as novidades trazidas pela lei, temos a competência da União com o SISNAD, vejamos:

Art. 8º-A. Compete à União: (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

I – formular e coordenar a execução da Política Nacional sobre Drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

II – elaborar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

III – coordenar o Sisnad; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

IV – estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento do Sisnad e suas normas de referência; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

V – elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

VI – (VETADO); (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

VII – (VETADO); (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

VIII – promover a integração das políticas sobre drogas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

IX – financiar, com Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução das políticas sobre drogas, observadas as obrigações dos integrantes do Sisnad; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

X – estabelecer formas de colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução das políticas sobre drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

XI – garantir publicidade de dados e informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas sobre drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

- XII – sistematizar e divulgar os dados estatísticos nacionais de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;
- XIII – adotar medidas de enfretamento aos crimes transfronteiriços; e
- XIV – estabelecer uma política nacional de controle de fronteiras, visando a coibir o ingresso de drogas no País.

Nos artigos seguintes, nos deparamos com outras definições, como o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, dos Conselhos de Políticas sobre Drogas, das Diretrizes, enfim, temos enumeradas diversas ações de prevenção ao combate às drogas.

Essa parte não é muito cobrada em provas, mas é importante termos o conhecimento da letra da lei, até porque se vier em sua prova a maior probabilidade é que venha conforme dispõe o legislador.

Art. 8º-D. São objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, dentre outros: (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

- I – promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)
- II – viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)
- III – priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)
- IV – ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)
- V – promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)
- VI – estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)
- VII – fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)
- VIII – articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)
- IX – promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento, observando-se as especificidades regionais; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)
- X – propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios previstos no art. 22; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

XI – articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas; e (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

XII – promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

Devemos ficar atentos à duração do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, que, conforme previsto pela lei, terá duração de 5 anos contados a partir de sua aprovação.

§ 1º O plano de que trata o caput terá duração de 5 (cinco) anos a contar de sua aprovação.

§ 2º O poder público deverá dar a mais ampla divulgação ao conteúdo do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas

Temos ainda a criação dos Conselhos de Políticas sobre Drogas, que deverão ser constituídos por Estados, DF e municípios, e terão como objetivo o previsto no artigo 8º-E.

Art. 8º-E. Os conselhos de políticas sobre drogas, constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, terão os seguintes objetivos: (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

I – auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

II – colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

III – propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

IV – promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

V – propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado; e (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

VI – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

Outra novidade é a determinação de uma semana nacional de política sobre drogas, que deverá ser comemorada anualmente, na quarta semana de junho.

Art. 19-A. Fica instituída a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, comemorada anualmente, na quarta semana de junho. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 1º No período de que trata o **caput**, serão intensificadas as ações de: (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

I – difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

II – promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

III – difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

IV – divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

V – mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

VI – mobilização dos sistemas de ensino previstos na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

Dentre todas as alterações, as mais comentadas pela mídia e demais veículos de comunicação foram as referentes ao tratamento e acolhimento dos usuários e dependentes de drogas.

O tratamento do usuário deverá ser realizado em uma rede de atenção à saúde, sendo que, de forma prioritária, esse tratamento será ambulatorial.

Temos a previsão ainda que esses tratamentos deverão ser orientados por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas.

No âmbito nacional, caberá à União dispor sobre esses protocolos.



De forma excepcional será admitida a internação em unidades de saúde e hospitais gerais. A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação (art. 23-A, §2º). Sendo vedado a realização de qualquer tipo de internação em comunidades terapêuticas acolhedoras.

INTERNAÇÃO

Essa medida só se dará quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, devendo estas, em no máximo 72h, serem comunicadas ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização por meio de um sistema informatizado único.

Não só as internações como também as altas deverão ser igualmente comunicadas.

A lei nos trouxe dois tipos de internação, uma voluntária e outra involuntária, vejamos as diferenças entre elas.

TIPOS DE INTERNAÇÃO
Serão possíveis 2 tipos de internação do dependente em droga

1) Internação VOLUNTÁRIA	2) Internação INVOLUNTÁRIA
<p>É aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas.</p>	<p>É aquela que se dá, sem o consentimento do dependente. Neste caso, será necessário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • pedido de familiar ou do responsável legal; ou • na absoluta falta deste, será necessário pedido de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad. <p>No pedido deverão ser demonstrados motivos que justificam a medida.</p> <p>Atenção: servidores da área de segurança pública não podem fazer pedido de internação involuntária.</p>
<p>A internação voluntária deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento.</p>	<p>A internação involuntária:</p> <ul style="list-style-type: none"> • deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável; • será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde.
<p>Seu término se dará: por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.</p>	<p>A internação involuntária perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável. A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.</p>

Quadro retirado do site “Dizer o Direito”

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Para um melhor atendimento ao usuário e dependente químico, o legislador previu um plano individual de atendimento nas redes de atenção à saúde.

Art. 23-B. O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de: (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

I – avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multisectorial; e (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

II – elaboração de um Plano Individual de Atendimento – PIA. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 1º A avaliação prévia da equipe técnica subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado, levantando no mínimo: (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

I – o tipo de droga e o padrão de seu uso; e (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

II – o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 3º O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de crianças e adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 4º O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 5º Constarão do plano individual, no mínimo: (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

I – os resultados da avaliação multidisciplinar; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

II – os objetivos declarados pelo atendido; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

III – a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

IV – atividades de integração e apoio à família; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

VI – designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

VII – as medidas específicas de atenção à saúde do atendido. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 6º O PIA será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 7º As informações produzidas na avaliação e as registradas no plano individual de atendimento são consideradas sigilosas. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

Por fim, dentre as novidades trazidas sobre tratamento e acolhimento, temos a previsão do acolhimento em comunidade terapêutica acolhedora.

Art. 26-A. O acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora caracteriza-se por: (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

I – oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

II – adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

III – ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

IV – avaliação médica prévia; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

V – elaboração de plano individual de atendimento na forma do art. 23-B desta Lei; e (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

VI – vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 1º Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde

Dos TIPOS PENais

Meu (Minha) querido (a), vamos dar início agora ao estudo dos tipos penais propriamente dito, que são os maiores alvos das cobranças em provas.

PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à **natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente**.

§3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas **pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses**.

§4º Em caso de **reincidência**, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo **serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses**.

§5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, **preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas**.

§6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, **sucessivamente** a:

I – admoestação verbal;

II – multa.

§7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Esse é o tipo penal que trata sobre o porte de drogas para consumo pessoal, e veja que o legislador trouxe diversos verbos para identificar a conduta, temos o que a doutrina chama de **tipo penal complexo, ou misto**.

O que isso quer dizer? Que se o agente, praticar qualquer uma dessas condutas responderá pelo artigo 28 da Lei n. 11.343/2006, porém, caso ele pratique mais de uma, isso **não** quer dizer que ele estará praticando mais de um crime, certo?

Fique atento(a) a necessidade do dolo específico presente neste artigo. É necessário que o agente adquira, guarde, tenha em depósito, transporte ou traga consigo, substância entorpecente para **consumo pessoal**, é o que a doutrina chama de **elemento subjetivo do injusto** (dolo específico).

Lembra que no início de nossa aula eu fiz um comentário sobre o “uso” de droga não ter deixado de ser crime?

Então, são duas as considerações que devemos nos ater sobre esse assunto. A primeira delas que podemos observar é que o legislador trouxe um preceito secundário do tipo penal, ou seja, uma pena, na verdade trouxe três possibilidades de sanção penal.

O que houve com o porte de drogas para consumo pessoal foi a **despenalização**, ou seja, não temos a cominação de uma pena privativa de liberdade.

Outro ponto que devemos ter bastante atenção em nossa prova é que o legislador tipificou o “porte para uso” e não o “uso” propriamente dito, certo?

Como assim professor, não entendi.

Veja bem, imagine que em uma abordagem policial a equipe policial perceba a presença do odor típico da droga vulgarmente conhecida como maconha, e perceba que os abordados estão visivelmente alterados.

Caso não seja localizado o cigarro de maconha ou qualquer outra substância, a equipe policial não poderá conduzir essas pessoas à Delegacia para a lavratura do Termo Circunstaciado, até mesmo porque é necessário a apreensão da substância para a realização da perícia.

Temos que ficar atentos a isso para não sermos enganados pelo examinador. Foi por isso que no início da aula eu coloquei o uso entre as aspas, já que o crime na verdade é o porte para consumo.

Então já que o artigo 28 não traz mais a pena restritiva de direitos, que ele traz como forma de punição?

- **Advertência** (o magistrado faz um esclarecimento sobre os malefícios do uso da droga);
- **Prestação de serviços a comunidade** (tem a preferência que esse serviço seja prestado em uma instituição que trabalhe com a prevenção do consumo de entorpecentes e se dará num prazo máximo de 5 meses ou 10 meses, em caso de reincidência);
- **Medida educativa** (consiste no comparecimento a cursos ou programas educativos, não necessariamente voltados a temática das drogas; tem o mesmo prazo da medida anterior).



Essa reincidência que trata o parágrafo 4º, conforme a doutrina, é **específica**, ou seja, deverá o autor ser reincidente na prática da conduta descrita no artigo 28 da lei.

O parágrafo 6º traz o caso da **recusa injustificada**, ou seja, o agente se recusa a cumprir as medidas previstas. Nesse caso, o juiz poderá aplicar uma pena de **admoestação verbal** e de **multa**.

Essa admoestação não deve ser confundida com a pena de advertência, já que esta se refere a esclarecer ao acusado sobre os efeitos inerentes ao uso de drogas, não só a própria saúde do usuário como toda a coletividade.

Já a admoestação verbal seria um “paga sapo” (rs.), o juiz avisa o acusado que ele vem descumprindo as penas que lhe foram impostas e que poderá lhe ser imposta a pena de multa.

Outro ponto importante do artigo 28 é quanto ao parágrafo 1º, que traz a conduta equiparada ao caput.

O que devemos ficar atentos é que esse cultivo deverá se dar para o consumo pessoal, caso contrário o agente poderá responder pelo previsto no artigo 33 que estudaremos mais adiante.

Esse é um crime que tem como bem jurídico tutelado a saúde pública e traz como sujeito passivo a **coletividade**, sendo, portanto, classificado como **crime vago**.



Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.



O STJ tinha um entendimento até considerado recente, já que era de 2017, que considerava o condenado pelo artigo 28 como reincidente, nas palavras do Min. Félix Fischer:

“Revela-se adequada a incidência da agravante da reincidência em razão de condenação anterior por uso de droga, prevista no artigo 28 da Lei n. 11.343/06, pois a jurisprudência desta Corte Superior, acompanhando o entendimento do col. Supremo Tribunal Federal, entende que não houve abolidio criminis com o advento da Lei n. 11.343/06, mas mera “despenalização” da conduta de porte de drogas”.

Porém, num entendimento mais atual, **agora de 2018** a Min. Thereza de Assis Moura, entendeu que seria desproporcional considerar a reincidência para aqueles indivíduos condenados pelo artigo 28 da Lei de Drogas. Nas palavras da Ministra, “se a contravenção penal, punível com pena de prisão simples, não configura reincidência, resta inequivocamente desproporcional a consideração, para fins de reincidência, da posse de droga para consumo próprio, que quanto seja crime, é punida apenas com ‘advertência sobre os efeitos das drogas’”.

'prestação de serviços à comunidade' e 'medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo', mormente se se considerar que em casos tais não há qualquer possibilidade de conversão em pena privativa de liberdade pelo descumprimento, como no caso das penas substitutivas".

INFORMATIVO 986 DO STF

O autor da conduta do art. 28 da LD deve ser encaminhado diretamente ao juiz, que irá lavrar o termo circunstaciado e fará a requisição dos exames e perícias; somente se não houver juiz é que tais providências serão tomadas pela autoridade policial; essa previsão é constitucional.

Esse informativo do Supremo é bem recente (Agosto de 2020) e é um bom candidato para ser cobrado em sua prova. Você precisa saber como funciona na prática? Como faz para o juiz receber? Como o juiz fará o Termo Circunstaciado?

De forma alguma! É importante que você tenha conhecimento desse informativo e que se não houver disponibilidade do juízo competente, deve o autor ser encaminhado à autoridade policial (Delegado de Polícia), que então adotará as providências necessárias (termo circunstaciado e requisição).

Outro ponto importante que você deve levar para sua prova é que não há qualquer inconstitucionalidade nessa previsão, já que a lavratura de termo circunstaciado e a requisição de exames e perícias não são atividades de investigação.

Conforme dispõe o STF:

Considerando-se que o termo circunstaciado não é procedimento investigativo, mas sim uma mera peça informativa com descrição detalhada do fato e as declarações do condutor do flagrante e do autor do fato, deve-se reconhecer que a possibilidade de sua lavratura pela autoridade judicial (magistrado) não ofende os §§ 1º e 4º do art. 144 da Constituição, nem interfere na imparcialidade do julgador.

DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

Agora passaremos a estudar os crimes relacionados diretamente ao tráfico de substâncias entorpecentes.

DESTRUÇÃO DAS PLANTAÇÕES

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

Esse é um artigo que gerava um entendimento controverso pela doutrina, sendo que uma parte dela afirmava que a autoridade policial não precisaria de autorização judicial enquanto outra parte defendia a necessidade de autorização judicial.

Perceba, que o legislador afirma que as plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia, devendo apenas recolher uma “amostra” para a realização de exame pericial.

Esse inclusive me parece o entendimento de bancas como o CESPE, que no concurso de Delegado de Polícia Federal de 2018 considerou a seguinte questão como correta:

“Em diligência com o objetivo de combater o tráfico internacional de entorpecentes, policiais federais localizaram uma plantação de maconha, onde encontraram equipamentos utilizados para embalar a droga. No local, foram apreendidos dinheiro e veículos e foram presas cinco pessoas que se encontravam na posse dos bens e cuidavam da plantação. Nessa situação hipotética, independentemente de autorização judicial, a autoridade policial deverá proceder de forma a garantir a imediata destruição da plantação – que poderá ser queimada –, devendo preservar apenas quantidade suficiente da droga para a realização de perícia.” **(CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2018)**

Para a sua prova objetiva eu acredito que esse seja o posicionamento mais seguro a ser adotado, porém, julgo interessante conhecer o posicionamento de doutrinadores relevantes, como Renato Brasileiro, que em sua obra Legislação Especial Criminal, 2020, afirma que:

“Em sua redação original, nada dizia a Lei de Drogas – pelo menos expressamente – acerca da necessidade de prévia autorização judicial para a destruição das plantações ilícitas. De fato, a antiga redação do art. 32, caput, da Lei n. 11.343/2006, fazia menção apenas à destruição imediata das plantações ilícitas pelas autoridades de polícia judiciária, sem fazer qualquer referência à necessidade de prévia determinação judicial. Por isso, de um lado, parte da doutrina sustentava que a destruição das plantações ilícitas poderia ser levada adiante pelo Delegado de Polícia independentemente de prévia autorização judicial. Outros, no entanto, advogavam que a prévia autorização judicial era condição sine qua non para a destruição das plantações ilícitas.

Com o advento da Lei n. 12.961/2014, parece não haver mais controvérsias acerca do assunto. Doravante, a imediata destruição das plantações ilícitas passa a depender de prévia autorização judicial. Conquanto a Lei n. 12.961/2014 não tenha disposto explicitamente acerca da matéria, alterando, por exemplo, o caput do art. 32 da Lei de Drogas, para fazer menção expressa à necessidade de prévia autorização judicial, interpretação sistemática – e conforme à Constituição – das mudanças produzidas pelo advento da referida Lei autoriza a conclusão nesse sentido .

Inicialmente, é importante perceber que a nova redação conferida ao caput do art. 32 da Lei de Drogas prevê expressamente que a destruição imediata das plantações ilícitas deve ser executada pelo Delegado de Polícia na forma do art. 50-A. Este, por sua vez, dispõe que a destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo, aplicando-se, no que couber, o procedimento dos §§ 3º a 5º do art. 50.

E é exatamente o art. 50, § 3º, da Lei de Drogas, que dispõe que a destruição das drogas apreendidas deve ser determinada pela autoridade judiciária competente. Logo, sujeita que está a destruição das plantações ilícitas ao quanto disposto no art. 50-A e, consequentemente, ao procedimento dos §§ 3º a 5º do art. 50, não restam dúvidas quanto à necessidade de prévia determinação judicial.

Por mais que se queira objetar que a Polícia Judiciária não dispõe de aparato humano e material para a preservação do local, quase sempre em locais inóspitos, de difícil acesso e de oneroso deslocamento, daí não se pode permitir que uma autoridade administrativa leve adiante a destruição da propriedade de alguém – ainda que ilícita – sem prévia autorização judicial, notadamente se considerarmos que, em hipóteses raríssimas (arts. 2º e 31), a própria Lei de Drogas dispõe quanto à possibilidade de haver autorização para o cultivo de plantas destinadas à produção de substâncias entorpecentes. De se concluir, portanto, que essa exigência de determinação judicial prévia para fins de destruição das plantações ilícitas vem ao encontro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), evitando que alguém seja privado de seus bens sem a observância do devido processo legal"

TRÁFICO DE DROGAS

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Esse é o artigo mais recorrente em nossas provas, até mesmo porque, ele que trata do tráfico de drogas propriamente dito.

A primeira observação que faço sobre esse artigo é de que não existe a previsão do tráfico na modalidade culposa.

Conforme o STJ o tráfico de drogas é um **crime de ação múltipla** e a prática de um dos verbos contidos no artigo 33 é suficiente para a sua consumação, sendo desnecessário a realização dos atos de venda.

Temos 18 verbos no caput do artigo 33 e, portanto o agente que pratica qualquer um desses verbos praticará o tráfico de drogas.

Como eu já havia frisado quando estudamos o artigo 28, é necessário a materialidade do crime. É necessário um laudo que comprove que a substância é entorpecente e está presente na portaria 344 da ANVISA, sem isso, não teremos materialidade.

Na prática funciona da seguinte forma (vou falar sobre o DF, que é a realidade que vivencio). A equipe policial conduz o agente até uma Delegacia de Polícia, e a substância apreendida é submetida a exame pericial, sendo juntado ao Flagrante (ou TC no caso do artigo 28), uma cópia do laudo preliminar da droga.

Feito isso, o Instituto de Criminalística, tem mais tempo para realizar o laudo definitivo daquela substância. A grosso modo é dessa maneira que ocorre no DF.

MATÉRIA PRIMA

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas:

O parágrafo primeiro traz as condutas que quando praticadas ensejarão a mesma pena do caput.

O primeiro inciso trata sobre a matéria-prima ou insumo para a preparação do tráfico de drogas. Como assim professor, insumo?

Meu (Minha) querido (a), para um melhor entendimento vamos tirar como exemplo a “cocaína”. O que os traficantes fazem para aumentar a sua lucratividade, eles misturam a “pasta base” da cocaína, com diversas substâncias para “dar volume”, por exemplo, transformando um quilo da droga “pura” em até três quilos.

Misturam, por exemplo, a lidocaína, cafeína, taurina, enfim, existem diversas substâncias que são misturadas às drogas, e essas substâncias são tratadas como insumo.

Porém, não é porque a pessoa foi encontrada com um quilo de lidocaína que será presa por tráfico, é necessário a comprovação de que essa substância era destinada a preparação das drogas.

PLANTIO DE INSUMOS

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a **preparação de drogas**;

Não podemos confundir essa conduta com a prevista no artigo 28. Naquela o agente realiza o plantio para consumo próprio, já aqui, a finalidade do agente é a circulação dessa substância entorpecente.

UTILIZAÇÃO DE LOCAL PARA O TRÁFICO

III – utiliza **local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize**, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

Meu (Minha) querido (a), veja que o simples fato de uma pessoa ceder o local para que outro realize o tráfico de drogas, fará com que ele responda igualmente pelo tráfico de drogas.

Veja como isso é sério, mesmo uma pessoa que não tocou em nenhum entorpecente, se consentiu para que outro realize a traficância em seu estabelecimento, por exemplo, responderá nas mesmas penas.

A Lei n. 13.964/2019 inseriu no §1º do artigo 33, o inciso IV que traz a seguinte previsão:

IV – vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Essa alteração veio para esclarecer um fato amplamente discutido na doutrina, que era quando o indivíduo entregava drogas para um policial disfarçado, se configuraria o crime de tráfico ou se estaríamos diante de um flagrante preparado.

Agora, tendo elementos razoáveis da conduta preexistente, o indivíduo responderá por tráfico de drogas ao entregar drogas para um policial disfarçado.

Mas fique atento(a), porque existe a necessidade de uma causa provável, capaz de indicar que o criminoso já havia realizado uma conduta delituosa em momento anterior.

Em sua obra, o professor Renato Brasileiro traz o exemplo de um policial, que em serviço em uma “balada”, e diante de um levantamento prévio que demonstrava que determinado indivíduo estaria vendendo drogas em pequenas quantidades, sem mantê-las consigo antes de receber cada proposta, realiza a “compra” da substância entorpecente, e no momento da entrega, é realizada a prisão em flagrante.

Ainda sobre esse assunto, o professor Cléber Masson afirma que:

“(...) não se deve confundir a técnica especial de investigação da ação controlada com a figura do agente policial disfarçado (criado pela Lei n. 13.964/2019 – Pacote Anticrime). O agente disfarçado atua independentemente de autorização judicial ou de prévia comunicação ao juízo e não investiga, necessariamente, ações praticadas por organizações criminosas. O agente disfarçado encobre a sua real identidade com o intuito de coletar informações que indiquem o envolvimento preexistente – e, por isso, voluntário – do investigado com o comércio irregular de armas e drogas, sem fazer nascer nele o intuito delitivo (ao contrário do que ocorre com o provocador). Ademais, o agente disfarçado não precisa manter o seu alvo sob vigilância perene, como acontece na ação controlada. Não obstante essas diferenças, os dois institutos – respeitados os requisitos legais de cada qual – podem se fazer presentes de maneira concomitante. Ou seja, uma ação controlada pode ser levada a efeito com ou sem um agente policial disfarçado”.

É claro que esse dispositivo ainda será amplamente discutido pela doutrina e jurisprudência, mas por enquanto, o que temos que levar para nossa prova é o texto da lei.

INDUZIMENTO AO USO DE DROGAS

§2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

A indução nesse caso é interpretada como sendo aquela conduta de “colocar” a ideia na cabeça da pessoa, o agente nunca tinha pensado em utilizar drogas, mas um terceiro vem o induz a utilizar.

A instigação já é mais um reforço positivo, e o auxílio diz respeito a participação material do agente, sempre permitindo que a pessoa satisfaça a sua vontade de utilizar o entorpecente.



O que é isso professor? Defendendo a Marcha da Maconha?

Bom, eu não vou entrar no mérito se concordo ou não, mas trouxe essa temática, porque o STF já decidiu sobre o assunto.

No julgamento da ADI 4247 o STF afirmou que:

- Impossibilidade de restrição ao direito fundamental de reunião que não se contenha nas duas situações excepcionais que a própria Constituição prevê: o estado de defesa e o estado de sítio (art. 136, §1º, inciso I, alínea “a”, e artigo 139, inciso IV).
- Ação direta julgada procedente para dar ao §2º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 interpretação conforme a Constituição e dele excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psicofísicas.

OFERECIMENTO A TÍTULO GRATUITO

§3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Essa é aquela conduta da “rodinha de maconha”, que possui uma menor censurabilidade por parte do legislador, sendo considerado pela doutrina como sendo o tráfico de menor potencial ofensivo.

CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.~~

Esse é o tipo penal que a doutrina chama de “tráfico privilegiado”. Conforme a jurisprudência do STJ, a causa de diminuição de pena prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas, só poderá ser aplicada se todos os requisitos estiverem presentes (cumulativamente)

- I – Primariedade;
- II – Bons antecedentes;
- III – Não se dedicar às atividades criminosas;
- IV – Não integrar organização criminosa.

Meu (Minha) querido (a), a reincidência de que trata esse parágrafo não precisa ser específica, conforme o entendimento do STJ no julgamento do HC 393.709/SP, julgado em 20/06/2017.

Como bem sabemos, o crime de tráfico de drogas é uma conduta equiparada aos crimes hediondos, certo?

E o tráfico privilegiado seria enquadrado como equiparado a hediondo?

Conforme o entendimento do Supremo, o tráfico de entorpecentes privilegiado não se harmoniza com a hediondez do tráfico de entorpecentes definido no caput e §1º do artigo 33 da Lei de tóxicos.

No mesmo julgado o STF disse ainda que o tratamento penal dirigido ao delito cometido sob o manto do privilégio apresenta contornos mais benignos, menos gravosos, notadamente porque são relevados o envolvimento ocasional do agente com o delito (...). Há um evidente constrangimento ilegal ao se estipular ao tráfico de entorpecentes privilegiado os rigores da Lei n. 8.072/1990. (HC 118533, de 16/09/2016)

Reforçando esse posicionamento, para não ficar somente como uma jurisprudência, o legislador trouxe com a Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), na LEP, a afirmação de não ser considerado hediondo e nem equiparado a hediondo o crime de tráfico privilegiado do §4º do art. 33.

Art. 112, § 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. (*Lei de Execuções Penais*).

TRÁFICO DE MAQUINÁRIO

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Meu (Minha) querido (a), com a edição deste artigo, o legislador resolveu punir, de forma excepcional, os atos preparatórios para o tráfico de drogas.

Digo que é de forma excepcional, **porque via de regra**, os atos preparatórios de um crime não são puníveis.

Outra informação importante que temos sobre esse artigo é que se o agente praticar as condutas previstas tanto no artigo 34 como no artigo 33, num mesmo contexto fático, responderá somente pela conduta do artigo 33.



A maioria da doutrina entende que a prática dessa conduta (do artigo 34) se equipara aos crimes hediondos.

ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

A associação para o tráfico pode ser considerado também a punição a um ato preparatório, já que o fato de associarem-se duas ou mais pessoas com o fim de praticar o tráfico já configura o crime, mesmo que o tráfico não ocorra.

Temos então uma conduta autônoma ao tráfico, o que quero dizer é que se os agentes de associarem e praticarem efetivamente o tráfico, responderão em concurso material pelos crimes de tráfico e associação para o tráfico.

A jurisprudência do STJ entende que essa associação deverá se dar de forma estável e permanente, de modo que se ocorrer de forma eventual teremos um mero concurso de agentes.

O parágrafo único traz a conduta da associação com o fim de financiar o tráfico de drogas, conduta prevista no artigo 36 da lei.

Nesse caso teremos as mesmas penas descritas no caput.



A associação para o tráfico (art. 35) não é crime equiparado a hediondo.

FINANCIAMENTO DO TRÁFICO

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

A doutrina afirma que a conduta descrita no artigo 36, não precisa da obtenção de lucro por parte do agente, basta que ele financie a prática dos delitos previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34.

A título de curiosidade, repare que essa é a pena em abstrato mais severa da Lei n. 11.343/2006.



Essa conduta é equiparada a hediondo.

COLABORAÇÃO

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Essa é a conduta típica do “fogueteiro”, ou seja, aquele que colabora com o tráfico de drogas, com o grupo ou organização criminosa.

O STF no julgamento do HC 106.155/RJ afirmou que a conduta do “fogueteiro” seria punida através da conduta descrita no artigo 37.

Uma informação importante que devemos observar na colaboração é que caso ela seja permanente, o agente incorrerá no delito de associação para o tráfico, portanto para que seja tipificado no artigo 37 a colaboração deverá ser eventual.



O delito do artigo 37 não é equiparado a hediondo.

PREScrição CULPOSA DE DROGAS

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

No início de nossa aula eu afirmei que não existe o crime de tráfico de drogas na modalidade culposa certo?

Pois é, no caso da prescrição culposa, como o próprio nome já diz, é decorrente de culpa.

Já que o artigo 38 é necessariamente culposo, caso o agente realize a conduta de forma dolosa ele responderá pelo artigo 33, caput.

Esse crime não admite tentativa, e como podemos observar na pena, trata-se de um crime de menor potencial ofensivo.

CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÃO OU AERONAVE SOB A INFLUÊNCIA DE DROGAS

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

Para que seja configurado esse delito, é necessário que o agente esteja sob o efeito de drogas ilícitas, sendo que essa ingestão deverá ser comprovada.

Outro fator importante que o legislador trouxe foi que a informação de que deverá ser exposto a um dano potencial a incolumidade de outrem, ou seja, deverá ser comprovada a exposição da incolumidade a provável dano (temos um crime de **perigo concreto**).



Esse é um crime que não é equiparado a hediondo.

CAUSAS DE AUMENTO DE PENA

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

- I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;
- II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;
- III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou benéficas, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;
- IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;
- V – caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;
- VI – sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;
- VII – o agente financeirar ou custear a prática do crime.

Meu (Minha) querido (a), essas causas de aumento de pena costumam ser cobradas nas provas, e por isso eu recomendo que estejam na massa do sangue, certo?

Sobre a transnacionalidade, podemos afirmar que o STJ vinha com o entendimento firmado de que não seria necessário a efetiva transposição da fronteira, bastando a intenção de fazê-lo.

E agora no dia 11 de abril de 2018 editou a súmula 607, confirmando o seu entendimento.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 607-STJ

A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) se configura com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

STJ. 3^a Seção. Aprovada em 11/04/2018

A doutrina entende que o rol trazido pelo inciso III seria taxativo, já que não é possível uma interpretação analógica *in malam partem*.

COLABORAÇÃO PREMIADA

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar **voluntariamente** com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Esse é um instituto que vem sendo muito comentado nos dias atuais, com o nosso cenário político atual.

É importante que saibamos que a Lei n. 11.343/2006 possui a sua própria previsão de colaboração premiada.

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Chamo a sua atenção porque a regra é a não aplicação, porém, em alguns julgados do Supremo, esse princípio já foi aplicado, inclusive para o tráfico de drogas.

“A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual, anulou a condenação por tráfico de drogas imposta a uma mulher flagrada com 1g de maconha. Por maioria, o colegiado concedeu o Habeas Corpus (HC) 127573, seguindo o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, que entendeu aplicável ao caso o princípio da insignificância, pois a conduta descrita nos autos não é capaz de lesionar ou colocar em perigo a paz social, a segurança ou a saúde pública”

Sobre o porte de drogas para consumo, temos ainda o julgado HC 110.475/SC (j. 14/02/2012), que aplicou o princípio da insignificância em um caso de porte de drogas para consumo.

Conforme o entendimento do STJ, o princípio da insignificância não se aplica aos delitos de tráfico de drogas e porte de substância entorpecente para consumo próprio, pois trata-se de crimes de perigo abstrato ou presumido, vejamos:

JURISPRUDÊNCIA

“Prevalece nesta Corte o entendimento de que afigura-se **inaplicável o princípio da insignificância** ao delito de tráfico ilícito de drogas, porquanto trata-se de crime de perigo presumido ou abstrato, sendo irrelevante a quantidade de droga apreendida em poder do agente” (EDcl no HC 463.656/SP, j. em 04/10/2018)

“**Não se aplica o princípio da insignificância aos delitos de tráfico de drogas e uso de substância entorpecente por se tratarem de crimes de perigo abstrato ou presumido.**” (AgRg no REsp 1.639.494/SP, j. 22/08/2017).

LIBERDADE PROVISÓRIA E CONVERSÃO DA PENA

Embora o texto da lei afirme que não caberá a liberdade provisória e também a conversão da pena restritiva de liberdade em restritiva de direitos, o Supremo tem o entendimento pacificado de que essa previsão seria inconstitucional.

Portanto, caso venha a ser cobrado em sua prova, o que vale é o entendimento dos Tribunais Superiores.

Num julgado recente, a Ministra Rosa Weber, afirmou que se o réu, não reincidente, for condenado, por tráfico de drogas, a pena de até 4 anos, e se as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP forem positivas, o juiz deverá fixar o regime aberto e deverá conceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, preenchidos os requisitos do artigo 44 do CP. A gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para justificar a fixação de um regime mais gravoso (STF. 1ª Turma. HC 130411/SP, rel. orig. Min. Rosa Weber, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 12/4/2016 (Info 821)).

O artigo 44 da lei não foi alterado e permanece com sua redação original, portanto, como disse anteriormente, o que vale é o entendimento do Supremo.

PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS

A Lei n. 11.343/2006 não se limita à definição de crimes, ela também traz alguns aspectos processuais.

O agente que é acusado da prática de algum dos delitos previstos nessa lei será julgado conforme o rito previsto na Lei n. 11.343/2006 e de forma subsidiária ao previsto no Código de Processo Penal

COMPETÊNCIA QUANDO A IMPORTAÇÃO OCORRE VIA POSTAL

Tínhamos um entendimento do STJ, inclusive Sumulado (Súmula 528-STJ), que a competência seria a do juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal.

Ou seja, imagine que “Fulano” importe drogas do exterior para seu endereço em Goiânia. A droga importada por “Fulano” foi apreendida em São Paulo. Conforme o entendimento da Súmula, competia ao Juiz Federal de São Paulo processar e julgar esse crime de tráfico.

O **entendimento atual** do STJ (Informativo 698) é de que “na hipótese de importação de droga via correio cumulada com o conhecimento do destinatário por meio de endereço na correspondência, a Súmula 528/STJ deve ser flexibilizada para se fixar a competência no **Juízo do local de destino da droga**, em favor da facilitação da fase investigativa, da busca da verdade e da duração razoável do processo”.

Professor, e para a minha prova? Vale a Súmula ou o informativo?

Vá para sua prova com o conhecimento do Informativo, porque, caso caia, esta será a melhor resposta a ser aplicada.

PROCEDIMENTO DE DESTRUÇÃO DAS DROGAS

Aqui temos outra novidade trazida pela lei n. 13.840/2019.

Art. 50-A. A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Se tivermos a apreensão da droga sem a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, ou seja, foi somente apreendida a substância entorpecente e não o autor do tráfico, a droga deverá ser destruída no prazo máximo de 30 dias, sendo necessário guardar uma amostra para a realização da perícia e elaboração de um laudo definitivo.

A incineração da droga com a prisão em flagrante não foi alterado pela lei, permanecendo conforme o disposto no artigo 50.

O delegado de polícia, na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária, deverá realizar essa destruição das drogas, sendo que o local de realização dessa incineração deverá ser vistoriado antes e depois do procedimento.

PRAZOS DO INQUÉRITO POLICIAL

Os prazos para a conclusão do inquérito policial da Lei de Drogas são diferentes dos trazidos pelo Código de Processo Penal.

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de **30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.**

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

- **30 dias** se o indiciado estiver **preso**;
- **90 dias** se o indiciado estiver **solto**;
- Os prazos podem ser duplicados.

A LEI N. 11.343/2006 E A LEI N. 9.099/1995

Como vimos em nosso estudo, alguns dos delitos previstos em nossa lei são classificados como infração de menor potencial ofensivo e, portanto, seguem o rito sumaríssimo da Lei n. 9.099/1995, é o que ocorre com o porte de substância entorpecente para consumo, previsto no artigo 28.

Quando estudamos a Lei n. 9.099/1995, vimos que caso o agente se recuse a assinar o termo de compromisso de comparecimento do JECrim, poderá ser preso em flagrante.

Ocorre que a Lei n. 11.343/2006, em seu artigo 48, §2º, veda expressamente a prisão em flagrante do autor do delito previsto no artigo 28.

Art. 48, § 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juiz competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstaciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

E os crimes que não se submetem ao rito sumaríssimo?

Sobre esses crimes, que são a maioria, temos que a prisão em flagrante deverá ser comunicada **imediatamente** ao juiz competente, e o magistrado deverá dar vista do APF ao Ministério Público em **24 horas**.

Outro ponto importante que a lei exige é um laudo pericial comprovando a natureza e a quantidade da droga.

Para a lavratura do APF, o laudo poderá ser o preliminar, emitido pela perícia oficial ou na falta desta por uma pessoa idônea, porém, para realizar a condenação, ou seja, no curso do processo, é necessário que seja juntado o laudo definitivo das substâncias apreendidas.

INFILTRAÇÃO E AÇÃO CONTROLADA

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a **infiltração por agentes de polícia**, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II – a **não-atuação policial** sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, **com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição**, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

Sobre a infiltração, temos uma cláusula de reserva de jurisdição, já que somente o juiz poderá autorizar tal medida.

A infiltração dos agentes é a possibilidade de que os agentes se façam passar por pessoas voltadas para a realização da traficância, com a finalidade de colher informações necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Outra informação importante constante deste artigo é sobre o flagrante diferido, expressamente autorizado pela lei.

A equipe policial pode deixar de dar voz de prisão a uma pessoa com uma menor participação no crime para prender outra que tem uma maior participação.

Veja que aquele que não foi preso num primeiro momento, será preso assim que possível, não é que devemos “liberar um para pegar vários”, não é bem assim que funciona.

PROVIDÊNCIAS DO MP

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

- I – requerer o arquivamento;
- II – requisitar as diligências que entender necessárias;
- III – oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

O que ocorre é que a autoridade policial enviará o inquérito policial para o magistrado, que o remeterá ao MP (Promotor de Justiça ou Procurador da República).

A diferença entre um e outro é que, em regra, o tráfico de drogas será de competência da justiça estadual, portanto será remetido ao Promotor de Justiça, porém no caso da transnacionalidade, a competência será da Justiça Federal, então teremos a atuação do Procurador da República.

Sobre o arquivamento requerido pelo MP, não custa lembrar que o delegado de polícia não poderá requerer arquivamento, sendo essa competência do MP.

MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

Tivemos mudanças também no artigo 60 da lei, que trata sobre as medidas assecuratórias que devem ser decretadas pelo juiz em processos envolvendo os crimes da Lei de Drogas.

Dentre as mudanças ocorridas, temos as seguintes:

- O magistrado não pode mais determinar a concessão das medidas assecuratórias de ofício;
- Foi inserida a previsão expressa de que o assistente de acusação pode requerer ao juízo a concessão de medidas assecuratórias;
- O art. 60 possuía dois parágrafos trazendo regras de procedimento para essas medidas, tendo revogado esses dispositivos e remetido a regulamentação para o CPP.

Ainda sobre essa temática, tivemos a edição da lei n. 13.886/2019, que, dentre outras alterações, tratou também sobre as medidas assecuratórias.

Art. 60-A. Se as medidas assecuratórias de que trata o art. 60 desta Lei recaírem sobre moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários ou cheques emitidos como ordem de pagamento, será determinada, imediatamente, a sua conversão em moeda nacional.

§ 1º A moeda estrangeira apreendida em espécie deve ser encaminhada a instituição financeira, ou equiparada, para alienação na forma prevista pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade da alienação a que se refere o § 1º deste artigo, a moeda estrangeira será custodiada pela instituição financeira até decisão sobre o seu destino.

§ 3º Após a decisão sobre o destino da moeda estrangeira a que se refere o § 2º deste artigo, caso seja verificada a inexistência de valor de mercado, seus espécimes poderão ser destruídos ou doados à representação diplomática do país de origem.

§ 4º Os valores relativos às apreensões feitas antes da data de entrada em vigor da Medida Provisória n. 885, de 17 de junho de 2019, e que estejam custodiados nas dependências do Banco Central do Brasil devem ser transferidos à Caixa Econômica Federal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para que se proceda à alienação ou custódia, de acordo com o previsto nesta Lei.

Tivemos ainda outras alterações promovidas pela lei n. 13.840/2019, bem como pela Medida Provisória 885/2019, que se converteu na lei n. 13.886/2019.

Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juiz competente. (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 1º O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o caput, determinará a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 2º A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexo de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos, as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontram. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 3º O juiz determinará a avaliação dos bens apreendidos, que será realizada por oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da autuação, ou, caso sejam necessários conhecimentos especializados, por avaliador nomeado pelo juiz, em prazo não superior a 10 (dez) dias. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 4º Feita a avaliação, o juiz intimará o órgão gestor do Funad, o Ministério Público e o interessado para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias e, dirimidas eventuais divergências, homologará o valor atribuído aos bens. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 9º O Ministério Público deve fiscalizar o cumprimento da regra estipulada no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 10. Aplica-se a todos os tipos de bens confiscados a regra estabelecida no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 11. Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 12. O juiz ordenará às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, tão logo tenha conhecimento da apreensão. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênero competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 14. Eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento não podem ser cobrados do arrematante ou do órgão público alienante como condição para regularização dos bens. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 15. Na hipótese de que trata o § 13 deste artigo, a autoridade de trânsito ou o órgão congênero competente para o registro poderá emitir novos identificadores dos bens. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, os órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens. (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 1º-A. O juízo deve cientificar o órgão gestor do Funad para que, em 10 (dez) dias, avalie a existência do interesse público mencionado no caput deste artigo e indique o órgão que deve receber o bem. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 1º-B. Têm prioridade, para os fins do § 1º-A deste artigo, os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 2º A autorização judicial de uso de bens deverá conter a descrição do bem e a respectiva avaliação e indicar o órgão responsável por sua utilização.

§ 3º O órgão responsável pela utilização do bem deverá enviar ao juiz periodicamente, ou a qualquer momento quando por este solicitado, informações sobre seu estado de conservação. (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 4º Quando a autorização judicial recair sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão ao qual tenha deferido o uso ou custódia, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à decisão de utilização do bem até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

§ 5º Na hipótese de levantamento, se houver indicação de que os bens utilizados na forma deste artigo sofreram depreciação superior àquela esperada em razão do transcurso do tempo e do uso, poderá o interessado requerer nova avaliação judicial

§ 6º Constatada a depreciação de que trata o § 5º, o ente federado ou a entidade que utilizou o bem indenizará o detentor ou proprietário dos bens.

§ 12. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente procederá à regularização dos bens no prazo de trinta dias, de modo que o arrematante ficará livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. (Incluído pela Medida Provisória n. 885, de 2019)

§ 13. Na hipótese de que trata o § 12, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente poderá emitir novos identificadores dos bens. (Incluído pela Medida Provisória n. 885, de 2019)

Art. 62-A. O depósito, em dinheiro, de valores referentes ao produto da alienação ou a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos deve ser efetuado na Caixa Econômica Federal, por meio de documento de arrecadação destinado a essa finalidade. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 1º Os depósitos a que se refere o caput deste artigo devem ser transferidos, pela Caixa Econômica Federal, para a conta única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da realização do depósito, onde ficarão à disposição do Funad. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 2º Na hipótese de absolvição do acusado em decisão judicial, o valor do depósito será devolvido a ele pela Caixa Econômica Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, acrescido de juros, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 3º Na hipótese de decretação do seu perdimento em favor da União, o valor do depósito será transformado em pagamento definitivo, respeitados os direitos de eventuais lesados e de terceiros de boa-fé. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 4º Os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal, por decisão judicial, devem ser efetuados como anulação de receita do Funad no exercício em que ocorrer a devolução. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 5º A Caixa Econômica Federal deve manter o controle dos valores depositados ou devolvidos. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Art. 63. Ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre: (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

I – o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias; e (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

II – o levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados nos termos do art. 62. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 1º Os bens, direitos ou valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei ou objeto de medidas assecuratórias, após decretado seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 2º O juiz remeterá ao órgão gestor do Funad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos, indicando o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

§ 4º-A. Antes de encaminhar os bens ao órgão gestor do Funad, o juiz deve: (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

I – ordenar às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas quando da apreensão; e (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

II – determinar, no caso de imóveis, o registro de propriedade em favor da União no cartório de registro de imóveis competente, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do caput do art. 134 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como determinar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)
§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias do trânsito em julgado e do conhecimento da sentença pelo interessado, os bens apreendidos, os que tenham sido objeto de medidas assecuratórias ou os valores depositados que não forem reclamados serão revertidos ao Funad. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

Art. 63-A. Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

Art. 63-B. O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e objeto de medidas assecuratórias quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

Art. 63-C. Compete à Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, proceder à destinação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento seja decretado em favor da União, por meio das seguintes modalidades: (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

I – alienação, mediante: (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

a) licitação; (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

b) doação com encargo a entidades ou órgãos públicos, bem como a comunidades terapêuticas acolhedoras que contribuam para o alcance das finalidades do Funad; ou (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

c) venda direta, observado o disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

II – incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública, observadas as finalidades do Funad; (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

III – destruição; ou (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

IV – inutilização. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 1º A alienação por meio de licitação deve ser realizada na modalidade leilão, para bens móveis e imóveis, independentemente do valor de avaliação, isolado ou global, de bem ou de lotes, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 2º O edital do leilão a que se refere o § 1º deste artigo será amplamente divulgado em jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado, dispensada a publicação em diário oficial. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 3º Nas alienações realizadas por meio de sistema eletrônico da administração pública, a publicidade dada pelo sistema substituirá a publicação em diário oficial e em jornais de grande circulação. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 4º Na alienação de imóveis, o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 5º Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves deverão ser observadas as disposições dos §§ 13 e 15 do art. 61 desta Lei. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 6º Aplica-se às alienações de que trata este artigo a proibição relativa à cobrança de multas, encargos ou tributos prevista no § 14 do art. 61 desta Lei. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 7º A Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pode celebrar convênios ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como com comunidades terapêuticas acolhedoras, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido neste artigo. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 8º Observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, fica autorizada a contratação da iniciativa privada para a execução das ações de avaliação, de administração e de alienação dos bens a que se refere esta Lei. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Art. 63-D. Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentar os procedimentos relativos à administração, à preservação e à destinação dos recursos provenientes de delitos e atos ilícitos e estabelecer os valores abaixo dos quais se deve proceder à sua destruição ou inutilização. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Art. 63-E. O produto da alienação dos bens apreendidos ou confiscados será revertido integralmente ao Funad, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, vedada a sub-rogação sobre o valor da arrematação para saldar eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não prejudica o ajuizamento de execução fiscal em relação aos antigos devedores. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Art. 63-F. Na hipótese de condenação por infrações às quais esta Lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele compatível com o seu rendimento lícito. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 1º A decretação da perda prevista no caput deste artigo fica condicionada à existência de elementos probatórios que indiquem conduta criminosa habitual, reiterada ou profissional do condenado ou sua vinculação a organização criminosa. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 2º Para efeito da perda prevista no caput deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens: (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

I – de sua titularidade, ou sobre os quais tenha domínio e benefício direto ou indireto, na data da infração penal, ou recebidos posteriormente; e (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

II – transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 3º O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Art. 64. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

Meu (Minha) querido (a), terminamos aqui a nossa aula sobre a Lei n. 11.343/2006. Espero que tenha gostado e aproveitado ao máximo.

Vimos em nossa aula os artigos mais cobrados em prova. Em seguida, teremos um resumo e algumas questões para auxiliar na compreensão do assunto.

Mais uma vez me coloco a disposição por e-mail através do endereço profpericlesrezen-de@gmail.com, bem como através do Instagram @vemserpolicial, um grande abraço.

Força e Honra!

RESUMO

- O conceito de droga e o rol das substâncias enquadradas pela Lei n. 11.343/2006 é retirado da portaria 344 da ANVISA.
- A **regra** é que as drogas sejam proibidas em todo o território nacional, porém existe uma **exceção**, onde mediante autorização legal ou regulamentar, fundamentada também na Convenção de Viena, para o uso **estritamente ritualístico-religioso**.
- Lembre-se que o porte para uso não é o mesmo que o uso propriamente dito.
- As penas previstas para o delito do artigo 28 são:
 - **Advertência** (o magistrado faz um esclarecimento sobre os malefícios do uso da droga);
 - **Prestação de serviços a comunidade** (tem a preferência que esse serviço seja prestado em uma instituição que trabalhe com a prevenção do consumo de entorpecentes e se dará num prazo máximo de 5 meses ou 10 meses, em caso de reincidência);
 - **Medida socioeducativa** (consiste no comparecimento a cursos ou programas educativos, não necessariamente voltados a temática das drogas; tem o mesmo prazo da medida anterior).
- Essa reincidência que trata o parágrafo 4º, conforme a doutrina, é **específica**, ou seja, deverá o autor ser reincidente na prática da conduta descrita no artigo 28 da lei.
- A prescrição se dá em dois anos.



O STJ tinha um entendimento até considerado recente, já que era de 2017, que considerava o condenado pelo artigo 28 como reincidente, nas palavras do Min. Félix Fischer:

“revela-se adequada a incidência da agravante da reincidência em razão de condenação anterior por uso de droga, prevista no artigo 28 da Lei n. 11.343/06, pois a jurisprudência desta Corte Superior, acompanhando o entendimento do col. Supremo Tribunal Federal, entende que não houve *abolitio criminis* com o advento da Lei n. 11.343/06, mas mera “despenalização” da conduta de porte de drogas”. Porém, num entendimento mais atual, agora de 2018 a Min. Thereza de Assis Moura, entendeu que seria desproporcional considerar a reincidência para aqueles indivíduos condenados pelo artigo 28 da Lei de Drogas. Nas palavras da Ministra, “se a contravenção penal, punível com pena de prisão simples, não configura reincidência, resta inequivocamente desproporcional a consideração, para fins de reincidência, da posse de droga para consumo próprio, que enquanto seja crime, é punida apenas com ‘advertência sobre os efeitos das drogas’, ‘prestação de serviços à comunidade’ e ‘medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo’, mormente se se considerar que em casos tais não há qualquer possibilidade de conversão em pena privativa de liberdade pelo descumprimento, como no caso das penas substitutivas”.

- As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia, não sendo necessária a autorização judicial.
- Temos no artigo 33 um crime de ação múltipla (temos 18 verbos no caput);

- O parágrafo primeiro traz as condutas equiparadas ao tráfico (art. 33), que são aquelas relacionadas as matérias prima, insumos e utilização de local para o tráfico;
- Vale lembrar que a “Marcha da Maconha” não configura o induzimento ao uso de drogas, conforme entendimento do STF.
- Para ser considerado o “Tráfico privilegiado” vimos que o STJ entende que é necessário que todos os requisitos estejam presentes (de forma cumulativa)
 - Primariedade;
 - Bons antecedentes;
 - Não se dedicar às atividades criminosas;
 - Não integrar organização criminosa.
- Nesse caso, a reincidência não precisa ser específica.
- Vimos que a maioria da doutrina entende que o tráfico de maquinário se equipara aos crimes hediondos.
- Para a configuração da associação para o tráfico é necessário a estabilidade e permanência no vínculo associativo.
- A associação para o tráfico não é equiparado a hediondo.
- O financiamento para o tráfico é uma conduta equiparada a hediondo.
- A colaboração, como informante, seria o crime do “fogueteiro”.
- O artigo 40 traz as causas de aumento de pena.
- Vimos que o STJ entende que para configurar a transnacionalidade não é necessária a transposição da fronteira, inclusive firmando esse entendimento na Súmula 607.
- O princípio da insignificância não se aplica aos delitos de tráfico de drogas e porte de substância entorpecente para consumo próprio (regra).
- Vimos que embora o texto da lei vede a concessão de liberdade provisória e conversão da pena em restritiva de direitos, o STF tem o entendimento pacificado de que essa vedação é inconstitucional.
- O inquérito policial do crime de tráfico de drogas tem os seguintes prazos
 - **30 dias** se o indiciado estiver **preso**;
 - **90 dias** se o indiciado estiver **solto**;
 - Os prazos podem ser duplicados.
- Aplicamos a alguns crimes o rito sumaríssimo da Lei n. 9.099/1995, como é o caso do artigo 28.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (FGV/OAB/ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/2021/SIMULADO) Marcela, usuária de entorpecentes, decide importar dez sementes de maconha (*Cannabis sativum*) da Holanda, por meio de um site na internet, com o fim de cultivar a planta em sua residência, para posterior consumo próprio. A encomenda foi rastreada pelas autoridades brasileiras e Marcela denunciada pela prática de tráfico internacional de drogas (art. 33, caput, c/c art. 40, inc. I, ambos da Lei n. 11.343/2006). Constituído nos autos para a defesa dos interesses de Marcela, o(a) advogado(a), em sede de defesa prévia (art. 55 da Lei n. 11.343/2006), sob o ponto de vista técnico, de acordo com as previsões legais e entendimento dos Tribunais Superiores:

- a)** deverá requerer a desclassificação para o tipo do art. 28 da Lei de Drogas, já que Marcela é usuária de drogas e não tinha, com sua conduta, intenção de comercializar as sementes.
- b)** deverá requerer a desclassificação para o tipo do art. 334-A do Código Penal (contrabando), considerando que é proibida a importação de sementes de maconha para o Brasil.
- c)** deverá indicar as provas que pretende produzir ao longo da instrução e arrolar até cinco testemunhas de defesa, já que a conduta de Marcela, de fato, amolda-se ao tráfico internacional de drogas.
- d)** deverá postular a rejeição da denúncia, por ausência de justa causa para o exercício da ação penal, considerando que sementes de maconha não se enquadram no conceito de droga para fins penais, o que acarreta a atipicidade da conduta.

002. (CESPE/PRF/PRF/2021) Entre as atividades de prevenção do uso indevido de drogas, está o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido dessas substâncias ilícitas.

003. (FGV/OAB/ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/2021/SIMULADO) César, indivíduo primário, de bons antecedentes e que jamais se viu envolvido com práticas criminosas, estava passando por sérias dificuldades financeiras e aceitou a proposta de Márcio de levar, junto ao corpo e debaixo das vestes, três quilos de cocaína de Cuiabá a São Paulo, em voo comercial. Em razão do peso da droga e das fitas que a amarravam ao seu corpo, enquanto aguardava o embarque na aeronave, César começa a passar mal e desmaia. Agentes de segurança do aeroporto de Cuiabá o levam para a enfermaria e descobrem a droga. A Polícia Civil é acionada e César é preso em flagrante. Contactado(a) pela família de César, a correta orientação jurídica que você, advogado(a), dará para o caso é:

- a)** César não praticou crime, pois não chegou a comercializar o entorpecente que trazia consigo.
- b)** César praticou o crime de tráfico de drogas, na modalidade tentada, pois a consumação do delito exigiria a efetiva chegada de César a São Paulo, seu destino final.

- c)** César poderá ser criminalmente processado pela conduta prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, já que pode ser enquadrado como usuário de drogas, por não ter comercializado o entorpecente que trazia consigo.
- d)** César consumou o crime de tráfico de drogas, na forma majorada, pois trazia o entorpecente consigo e tinha a intenção de levar a cocaína para outro estado de federação. Poderá, na individualização da pena, ser beneficiado com a minorante do tráfico privilegiado, diante do preenchimento dos requisitos legais.

004. (CESPE/PF/ESCRIVÃO/2021) Determinada pessoa foi presa em flagrante delito, porque estava, no território brasileiro, próximo à região de fronteira com determinado país da América do Sul, transportando uma grande quantidade de drogas. Nessa situação, a configuração do tráfico transnacional depende da comprovação da transposição da fronteira, hipótese em que a pena poderá aumentar.

005. (FGV/OAB/ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/2021/SIMULADO) André, primário e de bons antecedentes, sem qualquer envolvimento pretérito com crime ou organização criminosa, desempregado e passando por dificuldades financeiras, não mais aguentando ver sua filha chorar e pedir a comprar de uma boneca que todas as colegas da escola tinham, aceita transportar, mediante recebimento de valores, por solicitação de um vizinho, 100 gramas de maconha para um município vizinho ao que residia, porém em diferente estado da Federação. Durante o transporte, antes mesmo de ultrapassar o limite do município em que residia, é preso em flagrante. Durante a instrução, todos os fatos são confirmados, inclusive a intenção de transportar a droga para outro estado. Considerando apenas as informações expostas e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, na defesa técnica de André, você deverá:

- a)** alegar a excludente da culpabilidade da inexigibilidade de conduta diversa, com o pedido de absolvição de André, pois agiu para comprar a boneca que sua filha tanto pedia.
- b)** não poderá pleitear a aplicação da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado, já que incompatível com a majorante do tráfico interestadual, que deve ser reconhecida.
- c)** postular a aplicação da causa de diminuição do tráfico privilegiado, inclusive sendo possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- d)** o afastamento da causa de aumento do tráfico interestadual, pois não houve efetiva transposição da fronteira.

006. (CESPE/PF/DELEGADO/2021) A importação de sementes de maconha em pequena quantidade é considerada conduta atípica.

007. (FGV/OAB/ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/2020/SIMULADO) Mário Augusto, primário e de bons antecedentes, foi preso em flagrante porque tinha em sua casa, escondido de sua família, para fins de venda, 100g de maconha e 150g de cocaína na forma de crack, conforme laudo de exame de material entorpecente acostado ao procedimento. Após receber o procedimento principal, já com decisão de conversão do flagrante em preventiva, o Promotor de Justiça deverá denunciar Mário Augusto por

- a)** crime único de tráfico de drogas, podendo a natureza do material entorpecente e a quantidade de drogas serem avaliadas no momento de o juiz fixar pena-base em caso de condenação.
- b)** crime único de tráfico de drogas, não podendo a natureza do material entorpecente ser considerada quando da aplicação da pena-base, mas tão só as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e a quantidade de drogas.
- c)** dois crimes de tráfico de drogas, reconhecendo o concurso formal de crimes, podendo ser aplicado o redutor do tráfico privilegiado em razão da primariedade do agente.
- d)** dois crimes de tráfico de drogas, reconhecendo o concurso material de crimes, não podendo a quantidade de drogas ser considerada no momento da aplicação da pena base, mas tão só as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.

008. (FGV/OAB/ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/2019/SIMULADO) Tício foi flagrado enquanto transportava 15 (quinze) “sacolés” de maconha. Na ocasião, admitiu para os policiais militares que a droga se destinava a seu consumo pessoal e também de sua esposa. Os policiais, nas suas declarações, disseram que alguns usuários próximos a Tício conseguiram se evadir antes da prisão em flagrante de Tício. Diante das declarações, o Ministério Público ofereceu denúncia imputando a Tício a prática do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006). Fimda a instrução, com a juntada do laudo definitivo confirmando que o material era entorpecente, sendo apresentadas em juízo as mesmas versões colhidas na fase policial e restando certo que Tício era primário e de bons antecedentes, os autos foram conclusos para a sentença. Preocupado com sua situação jurídica e as consequências no caso de condenação, Tício procura você como advogado para esclarecer tecnicamente algumas dúvidas.

Considerando as informações expostas, deverá a defesa técnica esclarecer, com base na jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, que:

- a)** a condenação por tráfico com incidência da causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não retira a hediondez do crime.
- b)** a condenação pelo crime de tráfico de drogas, ainda que não reconhecida a causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, admitirá a aplicação de regime diverso do fechado de acordo com a sanção aplicada.

- c) o descumprimento injustificado da medida imposta, no caso de condenação pelo crime de porte de droga para consumo próprio (art. 28 da Lei n. 11.343/2006), torna possível a aplicação de pena privativa de liberdade apenas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.
- d) a progressão de regime, no caso de condenação por um dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 da Lei n. 11.343/2006, dar-se-á após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

009. (FGV/OAB/XI EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2013) O Art. 33 da Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas) diz: “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.” Analisando o dispositivo acima, pode-se perceber que nele não estão inseridas as espécies de drogas não autorizadas ou que se encontram em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Dessa forma, é correto afirmar que se trata de uma norma penal

- a) em branco homogênea;
- b) Em branco heterogênea;
- c) Incompleta (ou secundariamente remetida)
- d) Em branco inversa (ou ao avesso).

010. (CESPE/MP-CE/ANALISTA MINISTERIAL/2020) Luciano, morador de Fortaleza-CE, réu primário e de bons antecedentes, foi flagrado na posse de 20 quilos de cocaína durante blitz de trânsito realizada pela polícia militar. Em razão disso, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e, ao final do processo, condenado pelo crime de tráfico de drogas.

A natureza e a quantidade da substância entorpecente não devem ser consideradas como circunstâncias preponderantes entre os critérios para a aplicação da pena estabelecidos no Código Penal.

011. (CESPE/PRF/CURSO DE FORMAÇÃO/2020) Conforme previsão legal, com vistas a fortalecer a atividade repressiva, para fins de apreensão policial, o conceito de droga deve ser o mais amplo possível.

012. (CESPE/PC-MA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2018) Indivíduo não reincidente que semeie, para consumo pessoal, plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de produto capaz de causar dependência psíquica se sujeita à penalidade imediata de

- a) perda de bens e valores
- b) medida educativa de internação em unidade de tratamento
- c) advertência sobre os efeitos das drogas
- d) admoestação verbal pelo juiz
- e) prestação pecuniária

013. (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Situação hipotética: Em um mesmo contexto fático, um cidadão foi preso em flagrante por manter em depósito grande variedade de drogas, entre elas, cocaína, maconha, haxixe e crack, todas para fins de mercancia. Foram apreendidos também maquinários para o preparo de drogas, entre eles, uma balança digital e uma serra portátil. Assertiva: Nessa situação, afastada a existência de contextos autônomos entre as condutas delitivas, o crime será único.

014. (CESPE/PF/AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL/2018) Durante uma vistoria, no estado do Paraná, em passageiros que viajavam de ônibus de Foz do Iguaçu – PR para Florianópolis – SC, policiais rodoviários federais encontraram seis quilos de maconha na mochila de Lucas, que foi preso em flagrante delito. Nessa situação, no cálculo da pena de Lucas, não se considerará a majorante do tráfico interestadual de drogas, pois a transposição da fronteira entre os estados ainda não tinha ocorrido.

015. (CESPE/PF/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Aquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para consumo próprio ficará sujeito às mesmas penas imputadas àquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para fornecer a parentes e amigos, ainda que gratuitamente.

016. (CESPE/ABIN/OFICIAL DE INTELIGÊNCIA/2018) Maria, esposa de Carlos, que cumpre pena de reclusão, era obrigada por ele, de forma reiterada, a levar drogas para dentro do sistema penitenciário, para distribuição. Carlos a ameaçava dizendo que, se ela não realizasse a missão, seu filho, enteado de Carlos, seria assassinado pelos comparsas soltos. Durante a revista de rotina em uma das visitas a Carlos, Maria foi flagrada carregando a encomenda. Por considerar que estava sob proteção policial, ela revelou o que a motivava a praticar tal conduta, tendo provado as ameaças sofridas a partir de gravações por ela realizadas. Em sua defesa, Carlos alegou que o crime não fora consumado.

No que se refere a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Maria será punida, mas terá direito ao benefício de atenuante por ter colaborado com a polícia no desbaratamento do tráfico dentro do sistema prisional.

017. (CESPE/ABIN/OFICIAL DE INTELIGÊNCIA/2018) No que se refere a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Carlos não será punido, pois, de fato, o crime não se consumou

Ainda com relação ao texto da questão anterior, agora o examinador quer saber se Carlos será punido ou não e se o crime se consumou ou não.

018. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Tendo como referência as disposições da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) e a jurisprudência pertinente, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: Com o intuito de vender maconha em bairro nobre da cidade onde mora, Mário utilizou o transporte público para transportar 3 kg dessa droga. Antes de chegar ao destino, Mário foi abordado por policiais militares, que o prenderam em flagrante. Assertiva: Nessa situação, Mário responderá por tentativa de tráfico, já que não chegou a comercializar a droga.

019. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Tendo como referência as disposições da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) e a jurisprudência pertinente, julgue o item subsecutivo.

Segundo o entendimento do STJ, em eventual condenação, o juiz sentenciante não poderá aplicar ao réu a causa de aumento de pena relativa ao tráfico de entorpecentes em transporte público, se o acusado tiver feito uso desse transporte apenas para conduzir, de forma oculta, droga para comercialização em outro ambiente, diverso do transporte público.

020. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Tendo como referência as disposições da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) e a jurisprudência pertinente, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: José, ao comercializar cocaína em espaço público, foi preso em flagrante. Apesar de ele ser primário, o juiz sentenciante não aplicou a causa de diminuição de pena referente ao denominado tráfico privilegiado, sob o argumento de que o réu se dedicava a atividades criminosas, conforme evidenciado por inquéritos e ações penais em curso nos quais José figurava como indiciado ou réu. Assertiva: Nessa situação, de acordo com a jurisprudência do STJ, o juiz feriu o princípio constitucional da presunção de inocência.

021. (CESPE/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece a liberdade, a justiça e a paz no mundo como os fundamentos para que os direitos sejam iguais. A esse respeito, julgue o item que se segue.

As penas definidas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) a serem aplicadas ao indivíduo que adquire, guarda ou transporta drogas para consumo pessoal sem autorização incluem advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

022. (CESPE/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) No que se refere aos crimes previstos na legislação de trânsito e na legislação antidrogas, julgue o próximo item.

Em observância ao princípio da individualização da pena, segundo o entendimento pacificado do STF, em se tratando do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por pena restritiva de direitos, preenchidos os requisitos previstos no Código Penal.

023. (CESPE/DPF/PERITO CRIMINAL/2013) Com relação às condutas típicas previstas no Código Penal brasileiro e em leis específicas, e ainda, no que se refere às disposições gerais sobre a prova (CPP, Cap. I, Tít. VII), julgue o item seguinte.

Considere que em uma operação da polícia federal, agentes tenham prendido em flagrante, na sala de embarque, um homem que se preparava para embarcar para os Estados Unidos da América com dois quilos de cocaína na mala, que já se encontrava dentro da aeronave. Nessa situação, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, apesar de haver a intenção do agente de sair do país, para a caracterização da internacionalidade do delito, faz-se necessária a efetiva transposição de fronteiras.

024. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) No que diz respeito aos crimes previstos na legislação penal extravagante, julgue o item subsequente.

Na Lei de Drogas, é prevista como crime a conduta do agente que oferte drogas, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa do seu relacionamento, para juntos a consumirem, não sendo estabelecida distinção entre a oferta dirigida a pessoa imputável ou inimputável.

025. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Julgue o item seguinte com base na Lei n. 11.343/2006.

A autoridade de polícia judiciária deve comunicar ao juiz competente a prisão em flagrante no prazo improrrogável de cinco dias, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao MP em até vinte e quatro horas.

026. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Julgue o item seguinte com base na Lei n. 11.343/2006.

O crime de tráfico de drogas é inafiançável e o acusado desse crime, insuscetível de sursis, graça, indulto ou anistia, não podendo as penas a que eventualmente seja condenado ser convertidas em penas restritivas de direitos.

027. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Julgue o item seguinte com base na Lei n. 11.343/2006.

É legal a manutenção da custódia cautelar sob o único fundamento da vedação da liberdade provisória a acusados de delito de tráfico de drogas, consoante a jurisprudência STF.

028. (CESPE/DPF/PERITO CRIMINAL/2013) No que concerne aos aspectos penais e processuais da Lei de Drogas e das normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, julgue o item seguinte.

Considere que determinado cidadão esteja sendo processado e julgado por vender drogas em desacordo com determinação legal. Nessa situação, se o réu for primário e tiver bons antecedentes, sua pena poderá ser reduzida, respeitados os limites estabelecidos na lei.

029. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue os próximos itens, referentes às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes.

O delito de associação para o tráfico é considerado crime hediondo na legislação penal brasileira.

030. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue os próximos itens, referentes às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes.

O comércio de substâncias entorpecentes sem autorização ou em desacordo com determinação regulamentar, praticado por bombeiro militar uniformizado, mediante o uso de sua viatura para o transporte das substâncias e com uso ostensivo de arma de fogo, permite a majoração da pena-base do delito de tráfico de um sexto a dois terços.

031. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue os próximos itens, referentes às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes.

No processamento do crime de tráfico de substâncias entorpecentes, é vedada, em qualquer hipótese, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

032. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Considerando que Carlo, maior e capaz, compartilhe com Carla, sua parceira eventual, substância entorpecente que traga consigo para uso pessoal, julgue o item que se segue.

Carlo responderá pela prática do crime de oferecimento de substância entorpecente, sem prejuízo da responsabilização pela posse ilegal de droga para consumo pessoal.

033. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Considerando que Carlo, maior e capaz, compartilhe com Carla, sua parceira eventual, substância entorpecente que traga consigo para uso pessoal, julgue o item que se segue.

A conduta de Carlo configura crime de menor potencial ofensivo.

034. (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA/2014) Com relação à Lei n. 11.343/2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e à Lei n. 10.446/2002, que dispõe a respeito de infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão uniforme, julgue o item subsequente.

Considere que a Polícia Federal tenha realizado operação para combater ilícitos transnacionais e tenha encontrado extensa plantação de maconha, em território brasileiro, sem a ocorrência de prisão em flagrante. Nessa situação, mesmo que não haja autorização judicial, a referida plantação será destruída pelo delegado de polícia, que deverá recolher quantidade suficiente para exame pericial.

035. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) À luz da Lei de Drogas, julgue o item seguinte.

De acordo com o entendimento do STJ, aquele que importar e vender substância entorpecente no mercado interno e utilizar os recursos assim arrecadados para financiar a própria atividade praticará os crimes de tráfico ilícito de drogas e financiamento ao tráfico, em concurso material.

036. (CESPE/TJ-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO/2014) Julgue os itens a seguir, tendo como referência as disposições da Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas), da Lei n. 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento), e da Lei n. 8.069/1990 (ECA).

Ainda que presentes os requisitos subjetivos e objetivos previstos no Código Penal, é vedado ao juiz substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos na hipótese de condenação por tráfico ilícito de drogas.

037. (CESPE/PCDF/AGENTE DE POLÍCIA/2013) Julgue o item que se segue, acerca da legislação especial criminal.

Um indivíduo que consuma maconha e a ofereça aos seus amigos durante uma festa deverá ser considerado usuário, em face da eventualidade e da ausência de objetivo de lucro.

38. (CESPE/STF/ANALISTA JUDICIÁRIO/2013) No que se refere às condutas tipificadas como crimes em leis penais extravagantes, julgue os itens seguintes.

Equipara-se à figura delitiva do tráfico ilícito de substância entorpecente a conduta daquele que oferece droga, sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento para juntos a consumirem.

038. (CESPE/PCDF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Julgue os itens subsecutivos, referentes ao Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei n.º 11.343/2006).

Será isento de pena um namorado que ofereça droga a sua namorada, eventualmente e sem objetivo de lucro, para juntos eles a consumirem.

039. (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2013) A respeito das contravenções penais e da lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, julgue os itens subsequentes.

Caso uma pessoa injete em seu próprio organismo substância entorpecente e, em seguida, seja encontrada por policiais, ainda que os agentes não encontrem substâncias entorpecentes em poder dessa pessoa, ela estará sujeita às penas de advertência, prestação de serviço à comunidade ou medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

040. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2017/ADAPTADA) Não é hediondo o crime de tráfico de entorpecentes praticado por agente primário, de bons antecedentes e que não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.

041. (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Para a configuração da transnacionalidade do delito de tráfico ilícito de drogas, não se exige a efetiva transposição de fronteiras nem efetiva coautoria ou participação de agentes de estados diversos.

042. (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) É vedada à autoridade policial a destruição de plantações ilícitas de substâncias entorpecentes antes da realização de laudo pericial definitivo, por perito oficial, no local do plantio.

043. (CESPE/PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA/2016) Segundo o STJ, configura crime consumado de tráfico de drogas a conduta consistente em negociar, por telefone, a aquisição de entorpecente e disponibilizar veículo para o seu transporte, ainda que o agente não receba a mercadoria, em decorrência de apreensão do material pela polícia, com o auxílio de interceptação telefônica.

044. (AOCP/PC-ES/INVESTIGADOR/2019) Considerando o disposto na Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas), assinale a alternativa correta

- a)** Constitui crime punido com pena de reclusão a conduta de oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, à pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem.
- b)** A Lei n. 11.343/2006 não criminaliza a conduta de conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.
- c)** Quem adquirir, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar poderá ser submetido à pena de prestação de serviços à comunidade.
- d)** Prescreve em 1 ano a imposição e a execução da pena para quem adquirir, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
- e)** O tráfico transnacional de drogas não configura uma causa de aumento de pena.

045. (AOCP/PC-ES/ESCRIVÃO/2019) No tocante à Lei de Tóxicos n. 11.343/2006, para a lavratura do auto de prisão em flagrante por tráfico de drogas previsto no art. 33 caput, é indispensável para a materialidade do delito

- a)** que o sujeito esteja exercendo a venda da substância entorpecente proibida.
- b)** o exercício de qualquer ação prevista no art. 33 e o laudo de constatação provisório.
- c)** que ao agente possua quantidade superior a 10 gramas do entorpecente.
- d)** que a detenção ocorra em via pública.
- e)** que haja testemunha do exercício da venda de entorpecente.

046. (AOCP/PM-SC/OFICIAL/2018) Em se tratando da Lei Antidrogas (Lei Federal n. 11.343/2006), assinale a alternativa correta a respeito dos dispositivos processuais presentes no referido diploma normativo.

- a)** O inquérito policial será concluído no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver preso, e de 30 dias, quando solto.
- b)** É expressamente vedada a não atuação policial sobre os portadores de drogas que se encontrem no território brasileiro, ainda que seja suscitada a finalidade de identificar e responsabilizar o maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sob pena de incorrer o agente no crime de prevaricação.
- c)** Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 horas.
- d)** Em se tratando da conduta de porte de entorpecentes para consumo recreativo, será imposta prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente.
- e)** O perito que subscrever o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

047. (AOCP/SEJUS-CE/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Analise as assertivas a seguir, de acordo com o que estabelece a Lei n. 11.343/2006, e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

- I – Aquele que semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas incorre nas mesmas penas do indivíduo que fabrica ou comercializa drogas.
- II – Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às mesmas penas do indivíduo que fabrica ou comercializa drogas.
- III – Conduzir embarcação ou aeronave, após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, constitui crime punível com pena de detenção e aplicação de multa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

- a)** Apenas I e III
- b)** Apenas II
- c)** Apenas I
- d)** Apenas II e III

048. (FCC/MPE-PB/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2018) A Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) estabelece que a pena prevista no artigo 33 será aumentada de um sexto a dois terços se caracterizado o tráfico entre Estados da Federação. De acordo com o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça,

- a)** é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção do agente de realizar o tráfico interestadual.
- b)** a quantidade de droga apreendida, bem como a forma do seu acondicionamento, é essencial para a caracterização do tráfico interestadual
- c)** o aumento da pena, no tráfico interestadual, exige a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenadas.
- d)** por abranger pluralidade de entes federativos, a ação penal será da competência da Justiça Federal.
- e)** o aumento de dois terços da pena somente poderá ser aplicado quando o tráfico interestadual ocorrer entre Estados não fronteiriços.

049. (FCC/DPE-AP/DEFENSOR PÚBLICO/2018) A importação de semente cannabis sativa linneu, vulgarmente conhecida como maconha, segundo o STJ, configura delito de

- a)** tráfico de drogas, por ser matéria-prima para a produção de substância entorpecente.
- b)** contrabando, por tratar-se de matéria proibida para importação.
- c)** importação de produto sem registro em órgão de vigilância sanitária competente.
- d)** porte de substância para uso pessoal, sem previsão de pena privativa de liberdade.
- e)** ter em depósito substância nociva à saúde pública.

050. (FCC/DPE-RS/ANALISTA PROCESSUAL/2017) Em relação ao chamado tráfico privilegiado, previsto no artigo 33, § 4º, da Lei n.11.343/2006, considerando-se também o entendimento dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que

- a)** não admite a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.
- b)** não admite suspensão condicional do processo.
- c)** admite transação penal.
- d)** não admite fiança.
- e)** exige cumprimento da pena em regime inicial fechado.

051. (FCC/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO/2016) Quanto aos crimes previstos na Lei de Drogas, é correto afirmar que

- a)** a pena de multa pode ser aumentada até o limite do triplo se, em virtude da condição econômica do acusado, o juiz considerá-la ineficaz, ainda que aplicada no máximo.
- b)** não se tipifica o delito de associação para o tráfico se ausentes os requisitos de estabilidade e permanência, configurando-se apenas a causa de aumento da pena do concurso de pessoas.
- c)** constitui causa de aumento da pena a promoção do tráfico de drogas nas imediações de estabelecimento de ensino e, consoante expressa previsão legal, a circunstância independe de comprovação de se destinar aos respectivos estudantes
- d)** o condenado por tráfico privilegiado poderá ser promovido de regime prisional após o cumprimento de um sexto da pena, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal
- e)** cabível a aplicação retroativa da figura do tráfico privilegiado, desde que o redutor incida sobre a pena prevista na lei anterior, pois vedada a combinação de leis.

052. (FCC/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) I. A lei descriminalizou a conduta de quem adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas em autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Dessa forma, o usuário de drogas é isento de pena, submetendo-se, apenas, a tratamento para recuperação.

II – Constitui causa de aumento de pena no crime de tráfico de drogas o emprego de arma de fogo.
III – Equipara-se ao usuário de drogas, aquele que, eventualmente e sem objetivo de obter lucro, oferece droga a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem ou, ainda, quem induz, instiga ou auxilia alguém ao uso indevido.

IV – O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a)** I, III e IV
- b)** I e III
- c)** II e III
- d)** II e IV
- e)** I e II

053. (FCC/DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) No delito de tráfico de entorpecente a pena poderá ser reduzida de um sexto a dois terços desde que o agente seja primário,

- a)** de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa.
- b)** não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa.
- c)** de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, não integre organização criminosa e colabore voluntariamente com a investigação policial ou processo criminal.

- d)** não se dedique às atividades criminosas, não integre organização criminosa e colabore voluntariamente com a investigação policial ou processo criminal
- e)** de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, não integre organização criminosa e desde que não tenha tido anteriormente conversão em penas restritivas de direitos.



Para ocorrer essa redução é necessário que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa.

Letra a.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. d | 28. C |
| 2. C | 29. E |
| 3. d | 30. C |
| 4. E | 31. E |
| 5. c | 32. C |
| 6. C | 33. C |
| 7. a | 34. C |
| 8. b | 35. E |
| 9. b | 36. E |
| 10. E | 37. E |
| 11. E | 38. E |
| 12. c | 39. E |
| 13. C | 40. E |
| 14. E | 41. C |
| 15. E | 42. C |
| 16. E | 43. E |
| 17. E | 44. C |
| 18. E | 45. c |
| 19. C | 46. b |
| 20. E | 47. c |
| 21. E | 48. a |
| 22. C | 49. a |
| 23. E | 50. a |
| 24. C | 51. b |
| 25. E | 52. d |
| 26. E | 53. d |
| 27. E | 54. a |

GABARITO COMENTADO

001. (FGV/OAB/ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/2021/SIMULADO) Marcela, usuária de entorpecentes, decide importar dez sementes de maconha (*Cannabis sativum*) da Holanda, por meio de um site na internet, com o fim de cultivar a planta em sua residência, para posterior consumo próprio. A encomenda foi rastreada pelas autoridades brasileiras e Marcela denunciada pela prática de tráfico internacional de drogas (art. 33, caput, c/c art. 40, inc. I, ambos da Lei n. 11.343/2006). Constituído nos autos para a defesa dos interesses de Marcela, o(a) advogado(a), em sede de defesa prévia (art. 55 da Lei n. 11.343/2006), sob o ponto de vista técnico, de acordo com as previsões legais e entendimento dos Tribunais Superiores:

- a)** deverá requerer a desclassificação para o tipo do art. 28 da Lei de Drogas, já que Marcela é usuária de drogas e não tinha, com sua conduta, intenção de comercializar as sementes.
- b)** deverá requerer a desclassificação para o tipo do art. 334-A do Código Penal (contrabando), considerando que é proibida a importação de sementes de maconha para o Brasil.
- c)** deverá indicar as provas que pretende produzir ao longo da instrução e arrolar até cinco testemunhas de defesa, já que a conduta de Marcela, de fato, amolda-se ao tráfico internacional de drogas.
- d)** deverá postular a rejeição da denúncia, por ausência de justa causa para o exercício da ação penal, considerando que sementes de maconha não se enquadram no conceito de droga para fins penais, o que acarreta a atipicidade da conduta.



- a) Errada. Você como advogado(a) de Marcela deve lembrar que a Lei de Drogas é uma norma penal em branco e que as definições de droga vem da portaria 344 da Anvisa, ou seja, para que o agente responda pelo crime é necessário que a substância esteja prevista na portaria, o que não é o caso para esta semente;
- b) Errada. O STJ tem o atual entendimento que essa importação é atípica em razão do princípio da insignificância, desta forma não faz sentido pedirmos a desclassificação para o contrabando;
- c) Errada. A conduta de Marcela não se amolda ao tráfico de drogas, já que a semente de *Cannabis sativum* não possui THC, dessa forma não pode ser considerada droga;
- d) Certa. Conforme entendimento das cortes superiores, a substância prevista na portaria é o THC, que é extraído da planta *Cannabis sativum*, porém a semente desta planta não possui o THC, ou seja, não é droga e nem serve para a preparação da droga, dessa forma a conduta de importar pequena quantidade de sementes de maconha é atípica.

Letra d.

002. (CESPE/PRF/PRF/2021) Entre as atividades de prevenção do uso indevido de drogas, está o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido dessas substâncias ilícitas.



Essa é a previsão do artigo 19 da lei, vejamos:

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

III – o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

Certo.

003. (FGV/OAB/ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/2021/SIMULADO) César, indivíduo primário, de bons antecedentes e que jamais se viu envolvido com práticas criminosas, estava passando por sérias dificuldades financeiras e aceitou a proposta de Márcio de levar, junto ao corpo e debaixo das vestes, três quilos de cocaína de Cuiabá a São Paulo, em voo comercial. Em razão do peso da droga e das fitas que a amarravam ao seu corpo, enquanto aguardava o embarque na aeronave, César comece a passar mal e desmaia. Agentes de segurança do aeroporto de Cuiabá o levam para a enfermaria e descobrem a droga. A Polícia Civil é acionada e César é preso em flagrante. Contactado(a) pela família de César, a correta orientação jurídica que você, advogado(a), dará para o caso é:

- a)** César não praticou crime, pois não chegou a comercializar o entorpecente que trazia consigo.
- b)** César praticou o crime de tráfico de drogas, na modalidade tentada, pois a consumação do delito exigiria a efetiva chegada de César a São Paulo, seu destino final.
- c)** César poderá ser criminalmente processado pela conduta prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, já que pode ser enquadrado como usuário de drogas, por não ter comercializado o entorpecente que trazia consigo.
- d)** César consumou o crime de tráfico de drogas, na forma majorada, pois trazia o entorpecente consigo e tinha a intenção de levar a cocaína para outro estado de federação. Poderá, na individualização da pena, ser beneficiado com a minorante do tráfico privilegiado, diante do preenchimento dos requisitos legais.



a) Errada. O fato de César estar com as drogas junto ao corpo já configurava o crime de tráfico de drogas;

b) Errada. O crime de tráfico de drogas possui diversos verbos e quando o indivíduo pratica um deles o crime já está consumado. Nesse caso, César praticou o crime de tráfico na modalidade “trazer consigo”;

c) Errada. Essa quantidade de entorpecentes afasta a aplicação do artigo 28;

d) Certa. César vai responder pelo tráfico em sua forma majorada, já que não é necessário a efetiva transposição das fronteiras para a incidência da majorante. Porém, na individualização da pena, fará jus ao privilégio previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, considerando a presença cumulativa dos requisitos da primariedade, bons antecedentes, a não dedicação a atividades criminosas e não integrar organização criminosa. Lembrando que esta causa de diminuição de pena que afasta o caráter hediondo do tráfico.

Letra d.

004. (CESPE/PF/ESCRIVÃO/2021) Determinada pessoa foi presa em flagrante delito, porque estava, no território brasileiro, próximo à região de fronteira com determinado país da América do Sul, transportando uma grande quantidade de drogas. Nessa situação, a configuração do tráfico transnacional depende da comprovação da transposição da fronteira, hipótese em que a pena poderá aumentar.



Súmula 607 – STJ

A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) se configura com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

Errado.

005. (FGV/OAB/ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/2021/SIMULADO) André, primário e de bons antecedentes, sem qualquer envolvimento pretérito com crime ou organização criminosa, desempregado e passando por dificuldades financeiras, não mais aguentando ver sua filha chorar e pedir a comprar de uma boneca que todas as colegas da escola tinham, aceita transportar, mediante recebimento de valores, por solicitação de um vizinho, 100 gramas de maconha para um município vizinho ao que residia, porém em diferente estado da Federação. Durante o transporte, antes mesmo de ultrapassar o limite do município em que residia, é preso em flagrante. Durante a instrução, todos os fatos são confirmados, inclusive a intenção de transportar a droga para outro estado. Considerando apenas as informações expostas e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, na defesa técnica de André, você deverá:

- a)** alegar a excludente da culpabilidade da inexigibilidade de conduta diversa, com o pedido de absolvição de André, pois agiu para comprar a boneca que sua filha tanto pedia.
- b)** não poderá pleitear a aplicação da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado, já que incompatível com a majorante do tráfico interestadual, que deve ser reconhecida.
- c)** postular a aplicação da causa de diminuição do tráfico privilegiado, inclusive sendo possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- d)** o afastamento da causa de aumento do tráfico interestadual, pois não houve efetiva transposição da fronteira.



- a) Errada. O fato de querer comprar uma boneca para sua filha não exclui a sua culpabilidade;
- b) Errada. É possível a incidência da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 mesmo nas hipóteses de tráfico majorado;
- c) Certa. André preenche todos os requisitos legais previstos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 (primariedade, bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e não integra organização criminosa). Conforme já decidiu o STF, é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito no caso do tráfico privilegiado.
- d) Errada. Não é necessário que ocorra a efetiva transposição das fronteiras para que o agente responda com essa causa de aumento, basta a demonstração inequívoca que isso de fato ocorreria.

Letra c.

006. (CESPE/PF/DELEGADO/2021) A importação de sementes de maconha em pequena quantidade é considerada conduta atípica.



Não configura crime a importação de pequena quantidade de sementes de maconha. STF. 2ª Turma. HC 144161/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/9/2018 (Info 915).

Certo.

007. (FGV/OAB/ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/2020/SIMULADO) Mário Augusto, primário e de bons antecedentes, foi preso em flagrante porque tinha em sua casa, escondido de sua família, para fins de venda, 100g de maconha e 150g de cocaína na forma de crack, conforme laudo de exame de material entorpecente acostado ao procedimento. Após receber o procedimento principal, já com decisão de conversão do flagrante em preventiva, o Promotor de Justiça deverá denunciar Mário Augusto por

- a)** crime único de tráfico de drogas, podendo a natureza do material entorpecente e a quantidade de drogas serem avaliadas no momento de o juiz fixar pena-base em caso de condenação.
- b)** crime único de tráfico de drogas, não podendo a natureza do material entorpecente ser considerada quando da aplicação da pena-base, mas tão só as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e a quantidade de drogas.
- c)** dois crimes de tráfico de drogas, reconhecendo o concurso formal de crimes, podendo ser aplicado o redutor do tráfico privilegiado em razão da primariedade do agente.
- d)** dois crimes de tráfico de drogas, reconhecendo o concurso material de crimes, não podendo a quantidade de drogas ser considerada no momento da aplicação da pena base, mas tão só as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.



a) Certa. Mesmo tendo em depósito mais de um tipo de entorpecente, responderá por crime único, sendo que conforme dispõe o artigo 42 da Lei de Drogas:

“o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a **natureza e a quantidade da substância ou do produto**, a personalidade e a conduta social do agente”;

b) Errada. Como vimos no comentário anterior, a natureza e a quantidade da substância serão levadas em consideração;

c) Errada. Não temos dois crimes de tráfico;

d) Errada. Não temos dois crimes de tráfico.

Letra a.

008. (FGV/OAB/ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/2019/SIMULADO) Tício foi flagrado enquanto transportava 15 (quinze) “sacolés” de maconha. Na ocasião, admitiu para os policiais militares que a droga se destinava a seu consumo pessoal e também de sua esposa. Os policiais, nas suas declarações, disseram que alguns usuários próximos a Tício conseguiram se evadir antes da prisão em flagrante de Tício. Diante das declarações, o Ministério Público ofereceu denúncia imputando a Tício a prática do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006). Fimda a instrução, com a juntada do laudo definitivo confirmando que o material era entorpecente, sendo apresentadas em juízo as mesmas versões colhidas na fase policial e restando certo que Tício era primário e de bons antecedentes, os autos foram conclusos para a sentença. Preocupado com sua situação jurídica e as consequências no caso de condenação, Tício procura você como advogado para esclarecer tecnicamente algumas dúvidas.

Considerando as informações expostas, deverá a defesa técnica esclarecer, com base na jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, que:

- a)** a condenação por tráfico com incidência da causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não retira a hediondez do crime.
- b)** a condenação pelo crime de tráfico de drogas, ainda que não reconhecida a causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, admitirá a aplicação de regime diverso do fechado de acordo com a sanção aplicada.
- c)** o descumprimento injustificado da medida imposta, no caso de condenação pelo crime de porte de droga para consumo próprio (art. 28 da Lei n. 11.343/2006), torna possível a aplicação de pena privativa de liberdade apenas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.
- d)** a progressão de regime, no caso de condenação por um dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 da Lei n. 11.343/2006, dar-se-á após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.



- a) Errada. O tráfico privilegiado não é considerado hediondo;
- b) Certa. Conforme o entendimento do Supremo é inviável a fixação do regime inicial fechado unicamente em razão da hediondez do crime, mesmo que a pena não permita a substituição por restritiva de direitos, sendo assim, poderá ser fixado um regime inicial diferente;
- c) Errada. Não existe previsão alguma de prisão para o artigo 28;
- d) Errada. Essa é uma questão de 2019 então a previsão de progressão de regime era essa, porém o item está errado pelo fato da vedação da progressão ao reincidente.

Letra b.

009. (FGV/OAB/XI EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2013) O Art. 33 da Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas) diz: “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.” Analisando o dispositivo acima, pode-se perceber que nele não estão inseridas as espécies de drogas não autorizadas ou que se encontram em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Dessa forma, é correto afirmar que se trata de uma norma penal

- a) em branco homogênea;
- b) Em branco heterogênea;
- c) Incompleta (ou secundariamente remetida)
- d) Em branco inversa (ou ao avesso).



Temos aqui uma norma penal em branco heterogênea, já que o complemento da norma vem de uma fonte diversa da lei, ou seja, vem de uma portaria (Portaria 344 da Anvisa).

Letra b.

010. (CESPE/MP-CE/ANALISTA MINISTERIAL/2020) Luciano, morador de Fortaleza-CE, réu primário e de bons antecedentes, foi flagrado na posse de 20 quilos de cocaína durante blitz de trânsito realizada pela polícia militar. Em razão disso, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e, ao final do processo, condenado pelo crime de tráfico de drogas.

A natureza e a quantidade da substância entorpecente não devem ser consideradas como circunstâncias preponderantes entre os critérios para a aplicação da pena estabelecidos no Código Penal.



Conforme previsão do artigo 42 da Lei de Drogas, 11.343/2006, o magistrado, no momento da fixação da pena, considerará, com preponderância ao artigo 59 do CP, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Errado.

011. (CESPE/PRF/CURSO DE FORMAÇÃO/2020) Conforme previsão legal, com vistas a fortalecer a atividade repressiva, para fins de apreensão policial, o conceito de droga deve ser o mais amplo possível.



O conceito de drogas não pode ser o mais amplo possível. Lembre-se que estamos tratando de direito penal e não devemos ter conceitos vagos, certo?

A definição das drogas que serão reprimidas pelo Estado está prevista na Portaria 344 da Anvisa, ou seja, se a substância não estiver prevista neste dispositivo, não podemos pensar em punir o agente.

Errado.

012. (CESPE/PC-MA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2018) Indivíduo não reincidente que semeie, para consumo pessoal, plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de produto capaz de causar dependência psíquica se sujeita à penalidade imediata de

- a)** perda de bens e valores
- b)** medida educativa de internação em unidade de tratamento
- c)** advertência sobre os efeitos das drogas
- d)** admoestação verbal pelo juiz
- e)** prestação pecuniária



O §1º do artigo 28 da lei, tem a seguinte redação:

“Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica”

Essas medidas a que se refere o legislador são as definidas no artigo 28 (I – advertência sobre os efeitos das drogas; II – prestação de serviços à comunidade; III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo). Portanto temos como gabarito a letra c.

Letra c.

013. (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Situação hipotética: Em um mesmo contexto fático, um cidadão foi preso em flagrante por manter em depósito grande variedade de drogas, entre elas, cocaína, maconha, haxixe e crack, todas para fins de mercancia. Foram apreendidos também maquinários para o preparo de drogas, entre eles, uma balança digital e uma serra portátil. Assertiva: Nessa situação, afastada a existência de contextos autônomos entre as condutas delitivas, o crime será único.



Temos aqui então duas condutas né? A conduta prevista no artigo 33 da lei, e ainda a conduta do artigo 34, que trata sobre os maquinários certo?

Então teremos os dois crimes em concurso material? Não é esse o entendimento do Supremo. Conforme o entendimento da Suprema Corte, se estiverem num mesmo contexto fático, o crime previsto no artigo 34 poderá ser absorvido pelo crime do artigo 33, desde que não fique caracterizada a existência de contextos autônomos e coexistentes, capazes de vulnerar o bem jurídico tutelado de forma distinta.

Certo.

014. (CESPE/PF/AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL/2018) Durante uma vistoria, no estado do Paraná, em passageiros que viajavam de ônibus de Foz do Iguaçu – PR para Florianópolis – SC, policiais rodoviários federais encontraram seis quilos de maconha na mochila de Lucas, que foi preso em flagrante delito. Nessa situação, no cálculo da pena de Lucas, não se considerará a majorante do tráfico interestadual de drogas, pois a transposição da fronteira entre os estados ainda não tinha ocorrido.



Da mesma forma que não é necessária a efetiva transposição de barreiras para a configuração da transnacionalidade (conforme Súmula 607 do STJ), também não é necessária a transposição da fronteira entre os estados para a configuração da causa de aumento de pena.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 587-STJ

Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei n. 11.343/2006, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

Errado.

015. (CESPE/PF/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Aquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para consumo próprio ficará sujeito às mesmas penas imputadas àquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para fornecer a parentes e amigos, ainda que gratuitamente.



Temos aqui dois crimes diferentes que se submetem a sanções penais diferentes. Vejamos as penas daqueles que adquirem, transportam e guardam cocaína para consumo próprio e dos que forneçam para parentes e amigos ainda que gratuitamente.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I – advertência sobre os efeitos das drogas;
- II – prestação de serviços à comunidade;
- III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Art. 33, § 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Errado.

016. (CESPE/ABIN/OFICIAL DE INTELIGÊNCIA/2018) Maria, esposa de Carlos, que cumpre pena de reclusão, era obrigada por ele, de forma reiterada, a levar drogas para dentro do sistema penitenciário, para distribuição. Carlos a ameaçava dizendo que, se ela não realizasse a missão, seu filho, enteado de Carlos, seria assassinado pelos comparsas soltos. Durante a revista de rotina em uma das visitas a Carlos, Maria foi flagrada carregando a encomenda. Por considerar que estava sob proteção policial, ela revelou o que a motivava a praticar tal conduta, tendo provado as ameaças sofridas a partir de gravações por ela realizadas. Em sua defesa, Carlos alegou que o crime não fora consumado.

No que se refere a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Maria será punida, mas terá direito ao benefício de atenuante por ter colaborado com a polícia no desbaratamento do tráfico dentro do sistema prisional.



Meu (Minha) querido (a), para respondermos essa questão precisamos ter consolidado o estudo sobre a parte geral do Direito Penal.

Para termos crime é necessário que o fato seja típico, ilícito e culpável, certo? E quais são os elementos da culpabilidade? A imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

Bom, o examinador deixou bem claro na questão que Carlos a ameaçava dizendo que, se ela não realizasse a missão, seu filho seria assassinado, demonstrando uma clara coação moral irresistível, excluindo nesse caso a culpabilidade de Maria e consequentemente o crime.

Errado.

017. (CESPE/ABIN/OFICIAL DE INTELIGÊNCIA/2018) No que se refere a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Carlos não será punido, pois, de fato, o crime não se consumou

Ainda com relação ao texto da questão anterior, agora o examinador quer saber se Carlos será punido ou não e se o crime se consumou ou não.



Vamos lá, o artigo 22 do Código Penal afirma que:

“se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem”.

Nesse ponto já estamos certos de que Carlos será punido, certo? E o crime se consumou ou não?

O crime de tráfico se consumou com a realização do tipo por Maria, veja que ela foi flagrada carregando a encomenda, portanto o crime de tráfico já estava consumado e Carlos será punido.

Errado.

018. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Tendo como referência as disposições da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) e a jurisprudência pertinente, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: Com o intuito de vender maconha em bairro nobre da cidade onde mora, Mário utilizou o transporte público para transportar 3 kg dessa droga. Antes de chegar ao destino, Mário foi abordado por policiais militares, que o prenderam em flagrante. Assertiva: Nessa situação, Mário responderá por tentativa de tráfico, já que não chegou a comercializar a droga.



Nessa questão, o examinador tentou induzir o candidato ao erro de que somente a ação de vender seria tráfico, mas como vimos em nossa aula, diversas são as condutas presentes no artigo 33 que caracterizam o delito de tráfico de drogas.

Nesse caso, Mário estava transportando, portanto, já estava consumado o delito de tráfico de drogas.

Errado.

019. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Tendo como referência as disposições da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) e a jurisprudência pertinente, julgue o item subsecutivo.

Segundo o entendimento do STJ, em eventual condenação, o juiz sentenciante não poderá aplicar ao réu a causa de aumento de pena relativa ao tráfico de entorpecentes em transporte público, se o acusado tiver feito uso desse transporte apenas para conduzir, de forma oculta, droga para comercialização em outro ambiente, diverso do transporte público.



Esse é exatamente o entendimento do STJ meu (minha) querido (a).

O informativo 547 do STJ diz que:

“a utilização de transporte público com a única finalidade de levar a droga ao destino, de forma oculta, sem o intuito de disseminá-la entre os passageiros ou frequentadores do local, não implica a incidência da causa de aumento de pena do inciso III do artigo 40 da Lei n. 11.343/2006”.

Certo.

020. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Tendo como referência as disposições da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) e a jurisprudência pertinente, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: José, ao comercializar cocaína em espaço público, foi preso em flagrante. Apesar de ele ser primário, o juiz sentenciante não aplicou a causa de diminuição de pena referente ao denominado tráfico privilegiado, sob o argumento de que o réu se dedicava a atividades criminosas, conforme evidenciado por inquéritos e ações penais em curso nos quais José figurava como indiciado ou réu. Assertiva: Nessa situação, de acordo com a jurisprudência do STJ, o juiz feriu o princípio constitucional da presunção de inocência.



Meu (Minha) querido (a), seria muito comum o candidato pensar que realmente o magistrado não poderá levar em consideração inquéritos policiais ou ações penais em curso para afirmar que o réu se dedique a atividades criminosas, se baseando na presunção de inocência.

Porém, o STJ tem o entendimento de que o magistrado poderá sim levar em consideração esses fatos.

Conforme a jurisprudência da corte superior, é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. (STJ. 3ª Seção. REsp 1.431.091-SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 14/12/2016 (Info 596)).

Errado.

021. (CESPE/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece a liberdade, a justiça e a paz no mundo como os fundamentos para que os direitos sejam iguais. A esse respeito, julgue o item que se segue.

As penas definidas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) a serem aplicadas ao indivíduo que adquire, guarda ou transporta drogas para consumo pessoal sem autorização incluem advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.



Vamos conferir novamente as penas previstas para o agente que pratica o ilícito previsto no artigo 28 da Lei n. 11.343/2006.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I – advertência sobre os efeitos das drogas;
- II – prestação de serviços à comunidade;
- III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo

Perceba que não temos a pena de liberdade assistida, que o examinador misturou no meio das outras penas, tornando a questão errada.

Errado.

022. (CESPE/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) No que se refere aos crimes previstos na legislação de trânsito e na legislação antidrogas, julgue o próximo item.

Em observância ao princípio da individualização da pena, segundo o entendimento pacificado do STF, em se tratando do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por pena restritiva de direitos, preenchidos os requisitos previstos no Código Penal.



Esse é um assunto muito cobrado pelas bancas, porque a afirmação de que é vedada a substituição da pena restritiva de liberdade por uma restritiva de direitos ainda está presente no artigo 44 da Lei n. 11.343/2006, portanto poderá confundir o candidato que estudou somente pela lei seca.

O Supremo tem o entendimento pacificado de que caso sejam preenchidos os requisitos, poderá sim, o agente ter sua pena restritiva de liberdade convertida em restritiva de direitos.

Num julgado recente, a Ministra Rosa Weber, afirmou que se o réu, não reincidente, for condenado, por tráfico de drogas, a pena de até 4 anos, e se as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP forem positivas, o juiz deverá fixar o regime aberto e deverá conceder a substituição da

pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, preenchidos os requisitos do artigo 44 do CP. A gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para justificar a fixação de um regime mais gravoso (STF. 1ª Turma. HC 130411/SP, rel. orig. Min. Rosa Weber, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 12/4/2016 (Info 821)).

Certo.

023. (CESPE/DPF/PERITO CRIMINAL/2013) Com relação às condutas típicas previstas no Código Penal brasileiro e em leis específicas, e ainda, no que se refere às disposições gerais sobre a prova (CPP, Cap. I, Tít. VII), julgue o item seguinte.

Considere que em uma operação da polícia federal, agentes tenham prendido em flagrante, na sala de embarque, um homem que se preparava para embarcar para os Estados Unidos da América com dois quilos de cocaína na mala, que já se encontrava dentro da aeronave. Nessa situação, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, apesar de haver a intenção do agente de sair do país, para a caracterização da internacionalidade do delito, faz-se necessária a efetiva transposição de fronteiras.



Meu (Minha) querido (a), o STJ já havia firmado o entendimento de que não seria necessária a efetiva transposição de fronteira para que se caracterizasse a transnacionalidade do crime de tráfico de drogas, bastando a intenção de fazê-lo.

E agora em abril de 2018 esse entendimento foi sumulado por esta corte superior.

Portanto o examinador está equivocado ao afirmar que se faz necessária a efetiva transposição de fronteiras.

Errado.

024. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) No que diz respeito aos crimes previstos na legislação penal extravagante, julgue o item subsequente.

Na Lei de Drogas, é prevista como crime a conduta do agente que oferte drogas, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa do seu relacionamento, para juntos a consumirem, não sendo estabelecida distinção entre a oferta dirigida a pessoa imputável ou inimputável.



Essa é uma daquelas questões polêmicas entre os candidatos. Sabe por quê? Porque o examinador afirmou que não é estabelecida uma distinção entre a oferta ser dirigida a um imputável ou a um inimputável.

Além de estudar toda a matéria para a nossa prova, devemos conhecer bem o nosso “inimigo” (a banca examinadora, rsrsrs), e para isso devemos fazer diversas questões sobre o assunto estudado para além de fixar melhor o assunto, ir treinando para o nosso grande dia.

O examinador trouxe a conduta prevista no artigo 33, §3º da Lei n. 11.343/2006, certo? Ele falou em algum momento em causa de aumento de pena? Não falou, o que ele quer saber é se a conduta continuará sendo prevista como crime, tanto a oferta se destinando a uma pessoa imputável como inimputável.

Você que estudou muito vai saber que a conduta descrita é crime e que ainda incide sobre ela uma causa de aumento de pena, prevista no artigo 40, VI, caso o alvo seja um inimputável.

Certo.

025. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Julgue o item seguinte com base na Lei n. 11.343/2006.

A autoridade de polícia judiciária deve comunicar ao juiz competente a prisão em flagrante no prazo improrrogável de cinco dias, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao MP em até vinte e quatro horas.



Como vimos em nossa aula, a autoridade policial (Delegado de Polícia) deverá comunicar imediatamente a prisão ao juiz competente.

É o que prevê o artigo 50 da lei.

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas

Errado.

026. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Julgue o item seguinte com base na Lei n. 11.343/2006.

O crime de tráfico de drogas é inafiançável e o acusado desse crime, insuscetível de sursis, graça, indulto ou anistia, não podendo as penas a que eventualmente seja condenado ser convertidas em penas restritivas de direitos.



Vimos recentemente uma questão sobre esse assunto né? O artigo 44 traz a previsão conforme dito pelo examinador, o que poderia ser considerado uma certa maldade por parte do examinador, já que em seu enunciado ele afirma “com base na Lei ...”.

O que devemos levar para a nossa prova é que caso seja cobrado algum item sobre esse assunto o entendimento já está pacificado de que as penas podem sim ser convertidas em restritivas de direitos, certo?

Errado.

027. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Julgue o item seguinte com base na Lei n. 11.343/2006.

É legal a manutenção da custódia cautelar sob o único fundamento da vedação da liberdade provisória a acusados de delito de tráfico de drogas, consoante a jurisprudência STF.



Se o único fundamento para manutenção da prisão do acusado for a vedação da liberdade provisória trazida pelo legislador, essa prisão não será legal, já que o Supremo entende que a regra que proíbe a liberdade provisória a presos por tráfico de drogas é inconstitucional.

Errado.

028. (CESPE/DPF/PERITO CRIMINAL/2013) No que concerne aos aspectos penais e processuais da Lei de Drogas e das normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, julgue o item seguinte. Considere que determinado cidadão esteja sendo processado e julgado por vender drogas em desacordo com determinação legal. Nessa situação, se o réu for primário e tiver bons antecedentes, sua pena poderá ser reduzida, respeitados os limites estabelecidos na lei.



Vamos lá meu (minha) querido (a), o examinador trouxe a figura do “tráfico privilegiado” na nossa questão.

Fique ligado, porque o examinador em momento algum afirmou que a questão trazia todos os requisitos para a configuração do tráfico privilegiado, ele trouxe alguns requisitos e disse que nesse caso sua pena poderá ser reduzida.

Para a questão ficar mais completa o examinador deveria afirmar que o réu também não se dedica às atividades criminosas e nem integre organização criminosa, conforme previsão do §4º do artigo 33.

Certo.

029. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue os próximos itens, referentes às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes.

O delito de associação para o tráfico é considerado crime hediondo na legislação penal brasileira.



Como sabemos, o Tráfico de Drogas é um crime equiparado a hediondo, certo? Porém, conforme entendimento das cortes superiores o crime de associação para o tráfico não é considerado um crime equiparado a hediondo.

Veja o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

JURISPRUDÊNCIA

HABEAS CORPUS N. 415.335 – RS (2017/0228570-0) RELATOR: MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADOS: RAFAEL RAPHAELLI – RS032676 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PACIENTE: ALEX MENDES DE CASTRO DECISÃO ALEX MENDES DE CASTRO, paciente neste habeas corpus, estaria sofrendo constrangimento ilegal ao seu direito de locomoção (...). Busca a impetrante, (...), sob a assertiva basilar de que, consante precedentes desta Corte Superior, “ao contrário do delito de tráfico de entorpecentes [...], a associação para o tráfico não possui natureza de crime hediondo/equiparado a hediondo” (fl. 2), razão pela qual, o lapso temporal exigido para a concessão da referida benesse é apenas o de 1/3 da pena imposta. Decido. O writ não merece processamento. “O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é firme de que, embora o delito de associação ao tráfico de drogas não integre o rol dos delitos hediondos ou a ele equiparados, persiste a necessidade de cumprimento de 2/3 da pena para a obtenção do livramento condicional, a teor do disposto no parágrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006, por se tratar de regra determinada pela lei especial, que se sobrepõe a regra geral (art. 83 do CP)” (HC 381.202/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 04/05/2017). [...] (AgRg no RHC n. 71.796/MG, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, 5^a T., DJe 25/8/2017). No mesmo sentido, os seguintes julgados: [...] O crime de associação para o tráfico não é considerado hediondo ou equiparado. Contudo, o art. 44, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006 estabelece prazo mais rigoroso para a concessão de livramento condicional, qual seja, 2/3 do cumprimento da pena, vedando a sua concessão ao reincidente específico. [...] (AgRg no AREsp n. 532.666/MS, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, 6^a T., DJe 1º/8/2017) [...] a despeito de não ser considerado hediondo, o crime de associação para o tráfico, no que se refere à concessão do livramento condicional, deve, em razão do princípio da especialidade, observar a regra estabelecida pelo art. 44, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006, ou seja, exigir que o cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena, vedada a sua concessão ao reincidente específico. [...] (HC n. 394.327/SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, 6^a T., DJe 23/6/2017) Saliento, ainda, que o Supremo Tribunal Federal também perfilha da mesma orientação, como se colhe do seguinte aresto: [...] 1. O requisito objetivo do livramento condicional (2/3) para o caso de condenação por associação para o tráfico decorre de previsão expressa do art. 44, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006. Orientação que também foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 118.213, Rel. Min. Gilmar Mendes. 2. Ausência de ilegalidade flagrante ou abuso de poder que justifique o provimento do recurso. 3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no RHC n. 133.938, Rel. Ministro Roberto Barroso, 1^a T., DJe 30/6/2017). À vista do exposto, ausente teratologia ou ilegalidade no acórdão fustigado, indefiro liminarmente o writ, nos termos do art. 210 do RISTJ. Publique-se e intimem-se. Brasília (DF), 12 de setembro de 2017. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

(STJ – HC: 415335 RS 2017/0228570-0, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Publicação: DJ 20/09/2017)

Errado.

030. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue os próximos itens, referentes às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes.

O comércio de substâncias entorpecentes sem autorização ou em desacordo com determinação regulamentar, praticado por bombeiro militar uniformizado, mediante o uso de sua viatura para o transporte das substâncias e com uso ostensivo de arma de fogo, permite a majoração da pena-base do delito de tráfico de um sexto a dois terços.



O artigo 40 da lei traz as causas de aumento de pena, e dentre elas, temos o inciso II que afirma que “o agente que praticar o crime prevalecendo-se de função pública...”.

Nesse caso, teremos um aumento de um sexto a dois terços, conforme dito pelo examinador.

Certo.

031. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue os próximos itens, referentes às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes.

No processamento do crime de tráfico de substâncias entorpecentes, é vedada, em qualquer hipótese, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.



Como eu disse anteriormente, o examinador gosta muito de cobrar questões sobre esse assunto. Reforçando o que foi dito até agora, apesar de o artigo 44 trazer essa previsão, o Supremo entende como sendo inconstitucional tal previsão, permitindo, portanto, a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.

Errado.

032. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Considerando que Carlo, maior e capaz, compartilhe com Carla, sua parceira eventual, substância entorpecente que traga consigo para uso pessoal, julgue o item que se segue.

Carlo responderá pela prática do crime de oferecimento de substância entorpecente, sem prejuízo da responsabilização pela posse ilegal de droga para consumo pessoal.



Essa questão cobra a literalidade da lei. O artigo 33, §3º, descreve a conduta de Carlo, e traz como pena a detenção, o pagamento de uma multa, e ao final afirma que essas penas serão cominadas sem prejuízo das penas previstas no artigo 28.

Certo.

033. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Considerando que Carlo, maior e capaz, compartilhe com Carla, sua parceira eventual, substância entorpecente que traga consigo para uso pessoal, julgue o item que se segue.

A conduta de Carlo configura crime de menor potencial ofensivo.



Conforme estabelecido pela Lei n. 9.099/1995, em seu artigo 61, consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine, pena máxima não superior a dois anos, acumulada ou não com multa. A conduta de Carlo traz como previsão a pena de detenção de 6 meses a 1 ano, portanto, temos uma infração de menor potencial ofensivo.

Certo.

034. (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA/2014) Com relação à Lei n. 11.343/2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e à Lei n. 10.446/2002, que dispõe a respeito de infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão uniforme, julgue o item subsequente.

Considere que a Polícia Federal tenha realizado operação para combater ilícitos transnacionais e tenha encontrado extensa plantação de maconha, em território brasileiro, sem a ocorrência de prisão em flagrante. Nessa situação, mesmo que não haja autorização judicial, a referida plantação será destruída pelo delegado de polícia, que deverá recolher quantidade suficiente para exame pericial.



Conforme previsão legal, em seu artigo 32, o delegado de polícia destruirá a plantação, sem necessidade de autorização judicial, vejamos:

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova

Certo.

035. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) À luz da Lei de Drogas, julgue o item seguinte.

De acordo com o entendimento do STJ, aquele que importar e vender substância entorpecente no mercado interno e utilizar os recursos assim arrecadados para financiar a própria atividade praticará os crimes de tráfico ilícito de drogas e financiamento ao tráfico, em concurso material.



Conforme entendimento jurisprudencial do STJ, no caso de autofinanciamento para o tráfico de drogas, o agente não responderá em concurso material pelos delitos de tráfico de drogas e financiamento ao tráfico, devendo responder pelo tráfico de drogas com a incidência da causa de aumento de pena prevista no artigo 40, VII. (REsp 1.290.296-PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 17/12/2013)

Errado.

036. (CESPE/TJ-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO/2014) Julgue os itens a seguir, tendo como referência as disposições da Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas), da Lei n. 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento), e da Lei n. 8.069/1990 (ECA).

Ainda que presentes os requisitos subjetivos e objetivos previstos no Código Penal, é vedado ao juiz substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos na hipótese de condenação por tráfico ilícito de drogas.



Não preciso nem comentar que devemos ficar atentos a essa questão né? Veja que em nossa bateria de exercícios ela apareceu muitas vezes, demonstrando que o examinador gosta muito de cobrar esse assunto.

Como visto anteriormente, o Supremo entende pela inconstitucionalidade dessa previsão legal.

Errado.

037. (CESPE/PCDF/AGENTE DE POLÍCIA/2013) Julgue o item que se segue, acerca da legislação especial criminal.

Um indivíduo que consuma maconha e a ofereça aos seus amigos durante uma festa deverá ser considerado usuário, em face da eventualidade e da ausência de objetivo de lucro.



Esse indivíduo incorrerá nas penas previstas no §3º do artigo 33 da Lei n. 11.343/2006, e não será simplesmente considerado usuário.

Mesmo que a pena prevista afirme que a sua aplicação se dará sem prejuízo das penas previstas no artigo 28, esse indivíduo não será simplesmente considerado usuário, mas responderá pelo art. 33, §3º.

Errado.

038. (CESPE/STF/ANALISTA JUDICIÁRIO/2013) No que se refere às condutas tipificadas como crimes em leis penais extravagantes, julgue os itens seguintes.

Equipara-se à figura delitiva do tráfico ilícito de substância entorpecente a conduta daquele que oferece droga, sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento para juntos a consumirem.



A conduta daquele que oferece droga, sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento para juntos consumirem está prevista no artigo 33, §3º, constituindo um delito autônomo, sendo considerado pela doutrina como sendo o “tráfico de menor potencial ofensivo”, e não uma conduta equiparada.

Errado.

039. (CESPE/PCDF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Julgue os itens subsecutivos, referentes ao Estatuto do Idoso (Lei n. o 10.741/2003) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei n. o 11.343/2006).

Será isento de pena um namorado que ofereça droga a sua namorada, eventualmente e sem objetivo de lucro, para juntos eles a consumirem.



Como acabamos de ver nas questões anteriores, o namorado responderá pelo “tráfico de menor potencial ofensivo”, previsto no §3º do artigo 33, não ficando isento de pena.

Errado.

040. (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2013) A respeito das contravenções penais e da lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, julgue os itens subsequentes.

Caso uma pessoa injete em seu próprio organismo substância entorpecente e, em seguida, seja encontrada por policiais, ainda que os agentes não encontrem substâncias entorpecentes em poder dessa pessoa, ela estará sujeita às penas de advertência, prestação de serviço à comunidade ou medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.



Fique atento(a) a esse tipo de questão. Como vimos em nossa aula, o uso não é crime, o crime é o porte da substância para uso, portanto, se os agentes não encontrarem a substância entorpecente em poder do abordado ele não estará sujeito as penas previstas no artigo 28 da Lei n. 11.343/2006.

Errado.

041. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2017/ADAPTADA) Não é hediondo o crime de tráfico de entorpecentes praticado por agente primário, de bons antecedentes e que não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.



A questão traz o que a doutrina chama de “tráfico privilegiado”, e conforme o entendimento jurisprudencial das cortes superiores, esse delito não se equipara a hediondo. (STF. Plenário. HC 118533/MS, Rel. Min. Cármel Lúcia, julgado em 23/6/2016 (Info 831))

Certo.

042. (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Para a configuração da transnacionalidade do delito de tráfico ilícito de drogas, não se exige a efetiva transposição de fronteiras nem efetiva coautoria ou participação de agentes de estados diversos.



Esse é o atual entendimento do STJ, inclusive, como vimos anteriormente, recentemente foi editada a Súmula 607 tratando sobre esse assunto.

Certo.

043. (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) É vedada à autoridade policial a destruição de plantações ilícitas de substâncias entorpecentes antes da realização de laudo pericial definitivo, por perito oficial, no local do plantio.



Conforme o artigo 32 da lei, as plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia, sem a necessidade de autorização judicial, tendo, que recolher uma quantidade suficiente para a realização do exame pericial.

Errado.

044. (CESPE/PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA/2016) Segundo o STJ, configura crime consumado de tráfico de drogas a conduta consistente em negociar, por telefone, a aquisição de entorpecente e disponibilizar veículo para o seu transporte, ainda que o agente não receba a mercadoria, em decorrência de apreensão do material pela polícia, com o auxílio de interceptação telefônica.



É muito comum o CESPE realizar a cobrança de jurisprudência em suas provas, e por isso é importante o conhecimento de tais entendimentos.

A conduta consistente em negociar por telefone a aquisição de droga e também disponibilizar o veículo que seria utilizado para o transporte do entorpecente configura o crime de tráfico de drogas em sua forma consumada (e não tentada), ainda que a polícia, com base em indícios obtidos por interceptações telefônicas, tenha efetivado a apreensão do material entorpecente antes que o investigado efetivamente o recebesse.

Para que configure a conduta de “adquirir”, prevista no art. 33 da Lei n. 11.343/2006, não é necessária a tradição do entorpecente e o pagamento do preço, bastando que tenha havido o ajuste. Assim, não é indispensável que a droga tenha sido entregue ao comprador e o dinheiro pago ao vendedor, bastando que tenha havido a combinação da venda. (STJ. 6ª Turma. HC 212.528-SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 1º/9/2015 (Info 569)).

Certo.

045. (AOCP/PC-ES/INVESTIGADOR/2019) Considerando o disposto na Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas), assinale a alternativa correta

- a)** Constitui crime punido com pena de reclusão a conduta de oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, à pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem.
- b)** A Lei n. 11.343/2006 não criminaliza a conduta de conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.
- c)** Quem adquirir, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar poderá ser submetido à pena de prestação de serviços à comunidade.
- d)** Prescreve em 1 ano a imposição e a execução da pena para quem adquirir, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
- e)** O tráfico transnacional de drogas não configura uma causa de aumento de pena.



- a) Errada. Conforme prevê o artigo 33, §3º a pena é de detenção e não de reclusão;
 - b) Errada. Esse crime está previsto no artigo 39 da lei;
 - c) Certa. Essa é a previsão do artigo 28, II;
 - d) Errada. A prescrição não se dá em um ano e sim em dois anos, conforme prevê o artigo 30 da lei;
 - e) Errada. O tráfico transnacional está previsto como causa de aumento de pena no artigo 40, I;
- Letra c.**

046. (AOCP/PC-ES/ESCRIVÃO/2019) No tocante à Lei de Tóxicos n. 11.343/2006, para a lavratura do auto de prisão em flagrante por tráfico de drogas previsto no art. 33 caput, é indispensável para a materialidade do delito

- a) que o sujeito esteja exercendo a venda da substância entorpecente proibida.
- b) o exercício de qualquer ação prevista no art. 33 e o laudo de constatação provisório.
- c) que ao agente possua quantidade superior a 10 gramas do entorpecente.
- d) que a detenção ocorra em via pública.
- e) que haja testemunha do exercício da venda de entorpecente.



- a) Errada. Estamos diante de um crime de ação múltipla, então não é necessário que o sujeito esteja necessariamente vendendo;
- b) Certa. Esse é o correto, ou seja, qualquer das ações previstas no artigo 33 e o laudo de constatação para afirmar que realmente se trata de droga;
- c) Errada. Não existe uma quantidade determinada pela lei;
- d) Errada. Da mesma forma, não existe previsão que a detenção seja em via pública;
- e) Errada. Não é obrigatório que tenham testemunhas da venda do entorpecente;

Letra b.

047. (AOCP/PM-SC/OFICIAL/2018) Em se tratando da Lei Antidrogas (Lei Federal n. 11.343/2006), assinale a alternativa correta a respeito dos dispositivos processuais presentes no referido diploma normativo.

- a) O inquérito policial será concluído no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver preso, e de 30 dias, quando solto.
- b) É expressamente vedada a não atuação policial sobre os portadores de drogas que se encontrem no território brasileiro, ainda que seja suscitada a finalidade de identificar e responsabilizar o maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sob pena de incorrer o agente no crime de prevaricação.

- c) Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 horas.
- d) Em se tratando da conduta de porte de entorpecentes para consumo recreativo, será imposta prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juiz competente.
- e) O perito que subscrever o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.



- a) Errada. Na verdade são 30 dias se o indiciado estiver preso e 90 dias se estiver solto;
- b) Errada. Conforme dispõe o artigo 52, II, a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível, é perfeitamente cabível;
- c) Certa. Essa é a previsão do artigo 50;
- d) Errada. Aquele que for flagrado portando entorpecentes para consumo não será submetido a prisão em flagrante;
- e) Errada. Não existe esse impedimento do perito previsto na lei.

Letra c.

048. (AOCP/SEJUS-CE/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Analise as assertivas a seguir, de acordo com o que estabelece a Lei n. 11.343/2006, e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

- I – Aquele que semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas incorre nas mesmas penas do indivíduo que fabrica ou comercializa drogas.
- II – Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às mesmas penas do indivíduo que fabrica ou comercializa drogas.
- III – Conduzir embarcação ou aeronave, após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, constitui crime punível com pena de detenção e aplicação de multa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

- a) Apenas I e III
- b) Apenas II
- c) Apenas I
- d) Apenas II e III



- a) Certa. Como vimos em nossa aula, o artigo 33 é que traz a figura típica do “tradicante”, que comercializa drogas, o §1º traz as figuras equiparadas, e dentre elas temos a conduta de fabricar, prevista no inciso I e a de semear, cultivar ou fazer a colheita, no inciso II.
- b) Errada. O item dois tentou comparar a figura do porte para consumo pessoal com o tráfico de drogas, como bem sabemos, as penas não são as mesmas.
- c) Certa. Como vimos em nossa aula, essa é a previsão do artigo 39 da Lei n. 11.343/2006.
- Letra a; I e III estão corretas.

Letra a.

049. (FCC/MPE-PB/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2018) A Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) estabelece que a pena prevista no artigo 33 será aumentada de um sexto a dois terços se caracterizado o tráfico entre Estados da Federação. De acordo com o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça,

- a)** é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção do agente de realizar o tráfico interestadual.
- b)** a quantidade de droga apreendida, bem como a forma do seu acondicionamento, é essencial para a caracterização do tráfico interestadual
- c)** o aumento da pena, no tráfico interestadual, exige a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenadas.
- d)** por abranger pluralidade de entes federativos, a ação penal será da competência da Justiça Federal.
- e)** o aumento de dois terços da pena somente poderá ser aplicado quando o tráfico interestadual ocorrer entre Estados não fronteiriços.



Vimos durante nossa aula o enunciado da Súmula 607 do STJ que afirma que não é necessária a efetiva transposição das fronteiras do Estado.

Entendimento bem recente, portanto devemos ficar atentos.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 607-STJ

A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) se configura com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

STJ. 3ª Seção. Aprovada em 11/04/2018

Letra a.

050. (FCC/DPE-AP/DEFENSOR PÚBLICO/2018) A importação de semente cannabis sativa linneu, vulgarmente conhecida como maconha, segundo o STJ, configura delito de

- a)** tráfico de drogas, por ser matéria-prima para a produção de substância entorpecente.
- b)** contrabando, por tratar-se de matéria proibida para importação.
- c)** importação de produto sem registro em órgão de vigilância sanitária competente.
- d)** porte de substância para uso pessoal, sem previsão de pena privativa de liberdade.
- e)** ter em depósito substância nociva à saúde pública.



Conforme o entendimento jurisprudencial do STJ, aquele que importa a matéria prima da droga responderá pelo tráfico de drogas. Temos uma Jurisprudência das cortes superiores trazendo essa conduta como atípica, porém, as cortes falam em “pequena quantidade” então temos que tomar muito cuidado com esse tipo de questão.

Letra a.

051. (FCC/DPE-RS/ANALISTA PROCESSUAL/2017) Em relação ao chamado tráfico privilegiado, previsto no artigo 33, § 4º, da Lei n.11.343/2006, considerando-se também o entendimento dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que

- a)** não admite a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.
- b)** não admite suspensão condicional do processo.
- c)** admite transação penal.
- d)** não admite fiança.
- e)** exige cumprimento da pena em regime inicial fechado.



a) Errada. Conforme entendimento das cortes superiores é admitida a conversão em restritiva de direitos;

b) Certa. Não admite suspensão condicional do processo já que para a aplicação da suspensão condicional do processo é necessário que tenhamos a pena mínima de no máximo 1 ano, e no “tráfico privilegiado” mesmo com a aplicação da maior diminuição teremos uma pena mínima maior que um ano;

c) Errada. Não admite transação penal;

d) Errada. Como o tráfico privilegiado não é hediondo não será considerado inafiançável;

e) Errada. Como vimos em nossa aula, o Supremo já se manifestou sobre esse assunto e não é mais exigido o início do cumprimento da pena em regime fechado.

Letra b.

052. (FCC/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO/2016) Quanto aos crimes previstos na Lei de Drogas, é correto afirmar que

- a)** a pena de multa pode ser aumentada até o limite do triplo se, em virtude da condição econômica do acusado, o juiz considerá-la ineficaz, ainda que aplicada no máximo.
- b)** não se tipifica o delito de associação para o tráfico se ausentes os requisitos de estabilidade e permanência, configurando-se apenas a causa de aumento da pena do concurso de pessoas.
- c)** constitui causa de aumento da pena a promoção do tráfico de drogas nas imediações de estabelecimento de ensino e, consoante expressa previsão legal, a circunstância independe de comprovação de se destinar aos respectivos estudantes
- d)** o condenado por tráfico privilegiado poderá ser promovido de regime prisional após o cumprimento de um sexto da pena, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal
- e)** cabível a aplicação retroativa da figura do tráfico privilegiado, desde que o redutor incida sobre a pena prevista na lei anterior, pois vedada a combinação de leis.



- a) Errada. Conforme o artigo 43, parágrafo único, as multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo;
- b) Errada. Para a configuração da associação é necessária a estabilidade e permanência e caso não exista será considerado o concurso de pessoas, que na Lei de Drogas não configura uma causa de aumento de pena;
- c) Errada. Realmente temos uma causa de aumento de pena prevista no artigo 40 que trata sobre a comercialização nas proximidades de escolas, porém não tem expresso na lei o fato da droga se destinar ou não aos alunos;
- d) Certa. Conforme o entendimento do STF, como o tráfico privilegiado não é equiparado a hediondo, a sua progressão se dará conforme prevista na LEP, ou seja, após o cumprimento de 1/6 da pena;
- e) Errada. Não é permitido no ordenamento jurídico a combinação de leis para a formação de uma terceira, se aplicarmos o tráfico privilegiado de forma retroativa teremos que aplica-lo por inteiro.

Letra d.

053. (FCC/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) I. A lei desriminalizou a conduta de quem adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas em autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Dessa forma, o usuário de drogas é isento de pena, submetendo-se, apenas, a tratamento para recuperação.

- II – Constitui causa de aumento de pena no crime de tráfico de drogas o emprego de arma de fogo.
- III – Equipara-se ao usuário de drogas, aquele que, eventualmente e sem objetivo de obter lucro, oferece droga a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem ou, ainda, quem induz, instiga ou auxilia alguém ao uso indevido.
- IV – O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a)** I, III e IV
- b)** I e III
- c)** II e III
- d)** II e IV
- e)** I e II



I – Não houve a desriminalização e sim a despenalização, ou seja, o crime do “usuário”, continua sendo tipificado como tal;

II – Conforme previsto no inciso IV do artigo 40, se o crime tiver sido praticado com violência ou grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva, teremos uma causa de aumento de pena.

III – Essa conduta não se equipara ao “usuário” e sim a conduta prevista no artigo 33 (tráfico);

IV – Essa é a previsão do artigo 41 da Lei n. 11.343/2006;

Letra d.

054. (FCC/DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) No delito de tráfico de entorpecente a pena poderá ser reduzida de um sexto a dois terços desde que o agente seja primário,

- a)** de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa.
- b)** não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa.
- c)** de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, não integre organização criminosa e colabore voluntariamente com a investigação policial ou processo criminal.
- d)** não se dedique às atividades criminosas, não integre organização criminosa e colabore voluntariamente com a investigação policial ou processo criminal
- e)** de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, não integre organização criminosa e desde que não tenha tido anteriormente conversão em penas restritivas de direitos.



Para ocorrer essa redução é necessário que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa.

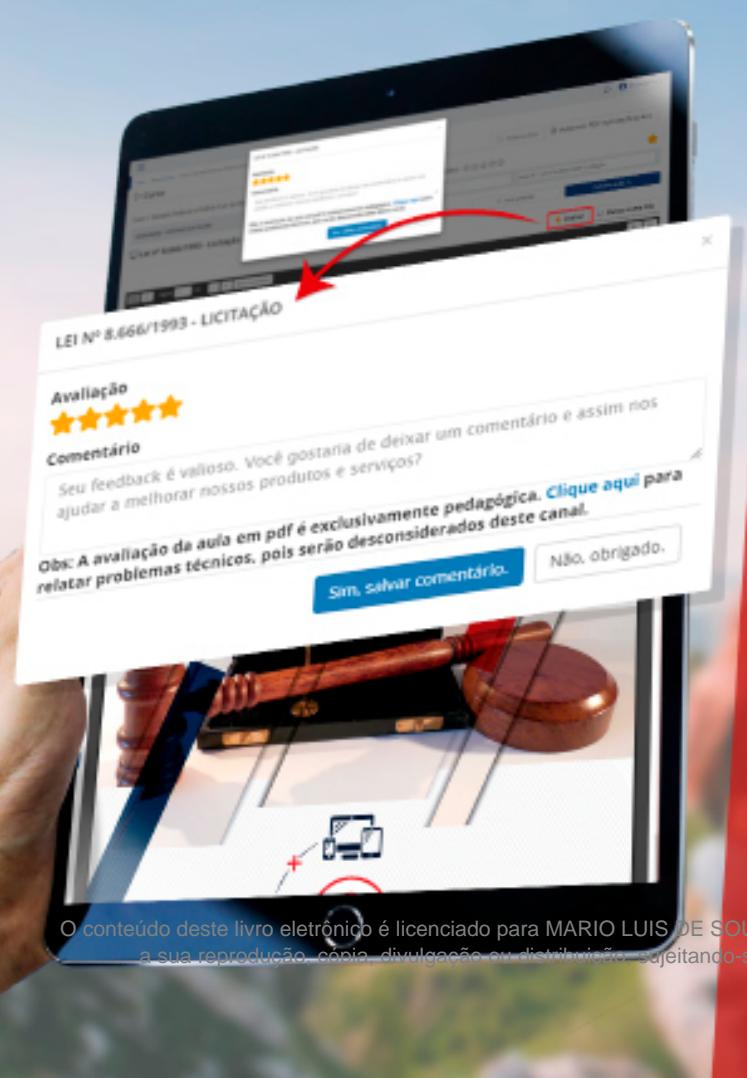
Letra a.

Péricles Mendonça



Péricles Mendonça de Rezende Júnior é Agente da Polícia Civil do Distrito Federal (aprovado no concurso realizado pelo CESPE em 2013).

Hoje, com 32 anos, tem em seu histórico aprovações em concursos como o do BRB, Serpro (Analista), Secretaria de Educação (Analista de Gestão Educacional), MPU (Técnico e Analista), PMDF/2009 e PCDF/2013 (Agente e Escrivão).



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORARMOS AINDA MAIS NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 